



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 216 BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2009 PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			52
Atos do Poder Executivo	1	36	
Casa Civil		40	
Secretaria de Estado de Governo.....	17	40	52
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	18	42	53
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	18	42	53
Secretaria de Estado de Cultura.....	19		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo.....	19	42	53
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....	19	43	54
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	20	43	54
Secretaria de Estado de Educação	20	43	
Secretaria de Estado do Esporte		45	55
Secretaria de Estado de Fazenda.....	20	45	55
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.....	22	45	56
Secretaria de Estado de Obras	23	46	56
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	23	46	60
Secretaria de Estado de Saúde	24	47	61
Secretaria de Estado de Segurança Pública		50	62
Polícia Civil do Distrito Federal		50	
Secretaria de Estado de Transportes	24	50	62
Secretaria de Estado de Habitação.....		50	64
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral	24	51	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	34	51	64
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		51	
Ineditoriais.....			64

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 30.979, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009. (*)

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 040.002.429 /2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação crédito suplementar, no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, referente à fonte 300 – Ordinário Não Vinculado.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de outubro de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

(*) Republicado por haver saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 210, de 30 de outubro de 2009, página 05.

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO			ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101		SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				1.000.000
12.361.0164.5924			CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
Raf. 013414	7831		CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL - CEILÂNDIA				
			ESCOLA CONSTRUÍDA (M2) 0				
		9	44.90.51	0	300	1.000.000	1.000.000
TOTAL							1.000.000
2009AC00716							

DECRETO Nº 31.002, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 17.159.037,00 (dezessete milhões, cento e cinquenta e nove mil e trinta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, inciso II, alínea “a” e inciso III da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 080.008.737/2009, 080.010.177/2009, 460.000.939/2009 e 040.002.429/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB crédito suplementar, no valor de R\$ 17.159.037,00 (dezessete milhões, cento e cinquenta e nove mil e trinta e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III, IV e V.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, referente à fonte 300 – Ordinário Não Vinculado; pelo excesso de arrecadação oriundo dos recursos dos Convênios nºs 742.006/2008-MEC/FNDE/GDF/SE e 704.283/2009-MEC/INEP/GDF/SE e pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo II.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior a receita da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou o cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de novembro de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO	I	RECEITA	RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	1761.02.00	132	591.800			
	2471.02.00	132	60.000			
					651.800	
2009AC00800					TOTAL	651.800

ANEXO II		DESPESA					R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						11.712.330
12.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000174	0036	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
			99	33.50.39	0	120	300.000	
			99	33.90.39	0	100	23.889	
								323.889
12.126.0071.3858		INFORMATIZAÇÃO DO SISTEMA ESCOLAR DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						
Ref. 001849	0001	INFORMATIZAÇÃO DO SISTEMA ESCOLAR - SWAP						
		PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 1	99	33.90.39	0	100	500.000	
								500.000
12.361.0138.2856		PROGRAMA RENDA MINHA						
Ref. 000196	0001	PROGRAMA RENDA MINHA						
		ALUNO ASSISTIDO (PESSOA) 0	99	33.90.32	0	100	687.120	
		ALUNO ASSISTIDO (PESSOA) 0	99	33.90.39	0	100	557.441	
								1.244.561
12.361.0138.2964		ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Ref. 000215	0001	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL						
		ALUNO ATENDIDO (PESSOA) 0	99	33.90.30	0	100	1.309.000	
								1.309.000
12.361.0138.4976		TRANSPORTE DE ALUNOS						
Ref. 000217	0002	TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL						
		ALUNO ATENDIDO (PESSOA) 3000	99	33.90.33	0	100	3.000.000	
								3.000.000
12.361.0138.4976		TRANSPORTE DE ALUNOS						
Ref. 014786	7675	TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO MEDIO						
		ALUNO ATENDIDO (PESSOA) 0	99	33.90.33	0	103	2.000.000	
								2.000.000
12.361.0142.2389		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						

Ref. 011823	0003	EDUCAÇÃO INTEGRAL - ESCOLA MODELO						
		ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.50.39	0	100	345.000	345.000
12.361.0164.3276		REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 003980	1292	REFORMA GERAL E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE JATAI - SÃO SEBASTIÃO						

ANEXO	II	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES			

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
ESCOLA REFORMADA (M2) 0	14	44.90.51	0	103	153.080	153.080		
12.361.0164.3276								
Ref. 013801	7810	REFORMA GERAL E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE 203 - SANTA MARIA						
		ESCOLA REFORMADA (M2) 0	13	44.90.51	0	103	235.000	235.000
12.362.0138.2964		ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Ref. 013833	0004	(*) ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO MEDIO (LEI Nº 4.121/08)						
		ALUNO ATENDIDO (PESSOA) 0	99	33.90.30	0	100	394.000	394.000
12.363.0142.4004		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESCOLAS TÉCNICAS DO AMANHÃ						
Ref. 013567	0001	PROJETO ESCOLAS TÉCNICAS - ESCOLA DO AMANHÃ						
		ALUNO ATENDIDO (PESSOA) 1350	99	33.50.39	0	100	1.685.000	1.685.000
12.365.0138.2964		ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Ref. 000214	0003	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
		ALUNO ATENDIDO (PESSOA) 0	99	33.90.30	0	100	341.000	341.000

DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Governador em Exercício

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

PATRÍCIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial
Governadoria do Distrito Federal

12.366.0142.2392	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS						
Ref. 006444 0003	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS						
	ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0	1	33.90.32	0	100	182.000	
							182.000
160903/16903 18903	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB						794.707
12.361.0164.3276	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 011612 3676	REFORMA GERAL COM AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE MORRO DO SANSÃO - SOBRADINHO						
	ESCOLA REFORMADA (M2) 0	5	44.90.51	0	100	54.707	
							54.707
12.361.0164.3276	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 011622 3686	RECONSTRUÇÃO DA ESCOLA CLASSE 401 -						

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
RECANTO DAS EMAS						
ESCOLA REFORMADA (M2) 0	13	44.90.51	0	100	300.000	
						300.000
12.361.0164.3276	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL					
Ref. 011655 3693	RECONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 510 - RECANTO DAS EMAS					
	ESCOLA REFORMADA (M2) 0	13	44.90.51	0	100	300.000
						300.000
12.361.0164.3276	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL					
Ref. 013558 7807	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - REVITALIZAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS					
	ESCOLA REFORMADA (M2) 0	99	44.90.51	0	300	140.000
						140.000
2009AC00800	TOTAL					12.507.237

ANEXO III	DESPESA	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO					4.000.000

12.365.0142.2388	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
Ref. 000176 0001	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - SWAP						
	ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.50.39	0	300	4.000.000	
							4.000.000
2009AC00800	TOTAL						4.000.000

ANEXO IV	DESPESA	RS 1,00
CRED. SUPLEMENTAR CONVÊNIOS/TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO		ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO					651.800
12.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000174 0036	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
		99	33.90.30	0	132	88.800
		99	33.90.39	0	132	8.000
		99	44.90.52	0	132	60.000
						156.800
12.361.0142.2389	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL					
Ref. 000188 0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - SWAP					
	ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	132	420.750
						420.750
12.362.0142.2390	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO					
Ref. 000184 0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - SWAP					
	ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	132	74.250
						74.250
2009AC00800	TOTAL					651.800

ANEXO V	DESPESA	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO					11.712.530
12.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000174 0036	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
		99	44.90.52	4	100	18.889
						18.889
12.122.2100.2387	DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 013440 0003	PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - PDAF - SWAP					

		ESCOLA ASSISTIDA (UNIDADE) 0	99	33.50.43	0	100	3.500.000	
		ESCOLA ASSISTIDA (UNIDADE) 0	99	44.50.42	0	100	1.350.000	4.850.000
12.361.0142.2389		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 000188	0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - SWAP						
		ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	2.906.641	
		ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	4	100	5.000	2.911.641
12.361.0142.2389		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 011823	0003	EDUCAÇÃO INTEGRAL - ESCOLA MODELO						
		ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.50.39	0	120	300.000	300.000
12.365.0142.2388		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
Ref. 000176	0001	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - SWAP						
		ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.50.39	0	100	1.243.920	
		ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.50.39	0	103	2.388.080	3.632.000
160903/16903	18903	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB						794.707
12.361.0142.2389		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 000154	0002	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - SWAP						
		ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	654.707	

ANEXO	V	DESPESA					R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0		99	33.90.39	0	300	140.000	794.707
2009AC00800		TOTAL					12.507.237

DECRETO Nº 31.003, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 4.542.158,00 (quatro milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, cento e cinquenta e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a” e inciso III, da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 380.000.652/2009, 060.013.478/2009, 050.001.672/2009, 050.001.703/2009,

050.001.705/2009 e 055.044.947/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 4.542.158,00 (quatro milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, cento e cinquenta e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos V, VI, VII e VIII.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação oriundo do Convênio nº 531/2008 – MJ/SENASP/GDF/SEDEST; pela aplicação financeira do Convênio nº 26/2008-PR/SENAD/GDF/SSP e pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos III e IV.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior as receitas da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal ficam acrescidas na forma dos anexos I e II.

Art. 4º. A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou o cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de novembro de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO 1	RECEITA					R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA		1325.01.40	121	7.040		7.040
2009AC00799					TOTAL	7.040

ANEXO II	RECEITA					R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR			ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	1761.03.00	132	900.000		900.000	
2009AC00799					TOTAL 900.000	

ANEXO	III	DESPESA					R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL		
CANCELAMENTO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220101/00001	24101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA						55.118
06.181.2600.1569		DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PUBLICA						
Ref. 000163	0001	(**)(***) (EPP)DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PUBLICA						
		PROGRAMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	132	52.610	
		PROGRAMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99	44.90.52	4	100	1.750	54.360
06.421.0196.1720		REFORMA DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIARIO						
Ref. 013390	0013	REFORMA DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIARIO						
		PENITENCIARIA REFORMADA (M2) 0	99	44.90.51	4	100	758	758

220201/22201	24201	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL					3.550.000
04.122.0193.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Raf. 000020	0022	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL					
			99	33.90.39	0	237	1.800.000
							1.800.000
06.181.0193.2541		POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO					
Raf. 000029	0002	REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO					
		AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.91.39	0	237	1.400.000
							1.400.000
15.451.0193.3903		REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS					
Raf. 004925	0009	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL					
		PRÉDIO REFORMADO (M2) 133	1	44.90.51	0	220	350.000
							350.000
2008AC00799		TOTAL					3.605.118

ANEXO	IV	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDU\$O	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901		FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL				30.000
10.302.2418.6053			ATENÇÃO A SAUDE MENTAL				
Ref. 010714	0003		DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PSICOSSOCIAIS				
			PESSOA ATENDIDA (PESSOA) 0				
		99	33.90.14	0	33\$	3.500	
			PESSOA ATENDIDA (PESSOA) 0				
		99	33.90.30	0	33\$	17.800	
			PESSOA ATENDIDA (PESSOA) 0				
		99	33.90.33	0	33\$	3.700	
			PESSOA ATENDIDA (PESSOA) 0				
		99	33.90.36	0	33\$	5.000	
							30.000
TOTAL							30.000
2008AC00799							30.000

ANEXO	V	DESPESA	RS 1,00
CRÉD. SUPLEMENTAR CONVÊNIOS/TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO		ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220101/00001	24101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA				7.040
06.181.2600.1569		DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA				
Raf. 000163	0001	(**)(**) (EPP) DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA				

PROGRAMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99	33.90.93	0	121	7.040	7.040
2008AC00799	TOTAL					7.040

ANEXO	VI	DESPESA	RS 1,00
-------	----	---------	---------

CRÉD. SUPLEMENTAR CONVÊNIOS/TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
--	--	-----------------------------	--

SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
---------------	--	-----------------------------	--

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180902/18902	17902		FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL				900.000
08.244.1461.6356			SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ÀS FAMÍLIAS(EP)				
Ref. 013441	0007		SERVIÇO DE EDUCAÇÃO SOCIOPROFISSIONAL E PROMOÇÃO DA INCLUSÃO PRODUTIVA - PROJETO MULHERES DA PAZ				
		99	PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 0	33.90.30	0	132	240.000
		99	PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 0	33.90.39	0	132	660.000
							900.000
2008AC00799						TOTAL	900.000

ANEXO	VII	DESPESA	RS 1,00
-------	-----	---------	---------

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	
--	--	------------------	--

SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
---------------	--	-----------------------------	--

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220101/00001	24101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA						55.118
06.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Raf. 001176	0006	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA	99	33.90.39	0	100	758	758
06.181.2600.1569		DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PUBLICA						
Raf. 000163	0001	(**)(**) (EPP)DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PUBLICA						
		PROGRAMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99	33.90.93	0	132	52.610	
		PROGRAMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99	33.90.93	4	100	1.750	54.360
220201/22201	24201	DEPARTAMENTO DE						3.550.000

06.181.0193.2469		APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA				
Raf. 000031	0001	APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA				

SISTEMA MANTIDO (UNIDADE) 0							
		99	33.90.39	0	237	3.200.000	3.200.000
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ra.f. 003642	0015						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL							
		99	31.90.96	0	220	350.000	350.000
2009AC00799						TOTAL	3.605.118

ANEXO	VIII	DESPESA						R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
				SUPLEMENTAÇÃO				
				RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901	23901						30.000	
FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL								
10.302.2418.6053	ATENÇÃO A SAUDE MENTAL							
Ra.f. 010714	0003							
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PSICOSSOCIAIS								
PESSOA ATENDIDA (PESSOA) 0								
		99	44.90.52	0	338	30.000	30.000	
2009AC00799						TOTAL	30.000	

DECRETO Nº 31.004, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a” e inciso II, alínea “a” da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do que consta nos processos 040.002.459/2009 e 290.000.157/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) para atender à programação orçamentária indicada nos anexos II e III.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, incisos I e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, referente à fonte 300 – Ordinário Não Vinculado e, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de novembro de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO	I	DESPESA						R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL				
				CANCELAMENTO				
				RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
400101/00001	40101						800.000	
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA								
19.126.1000.3256	RECUPERAÇÃO DO PLANETÁRIO DE BRASILIA							
Ra.f. 011143	0001							
(*) (***) (EPP)RECUPERAÇÃO DO PLANETARIO DE BRASILIA								
		1	44.90.51	0	100	520.000	520.000	
19.371.1000.3836	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE INCLUSÃO DIGITAL							

Ra.f. 001451	0001	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE INCLUSÃO DIGITAL						
			99	33.90.35	0	100	100.000	
			99	33.90.39	0	100	180.000	
2009AC00774							TOTAL	280.000
								800.000

ANEXO	II	DESPESA						R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO				ORÇAMENTO FISCAL				
				SUPLEMENTAÇÃO				
				RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
400101/00001	40101						200.000	
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA								
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ra.f. 000019	0006							
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA								
		99	33.90.93	0	300	200.000	200.000	
2009AC00774						TOTAL	200.000	

ANEXO	III	DESPESA						R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL				
				SUPLEMENTAÇÃO				
				RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
400101/00001	40101						800.000	
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA								
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ra.f. 000019	0006							
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA								
		99	33.90.93	0	100	800.000	800.000	
2009AC00774						TOTAL	800.000	

DECRETO Nº 31.005, DE 06 DE NOVEMBRO 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de novembro de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO	I	DESPESA						R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL				
				CANCELAMENTO				
				RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
320101/00001	32101						1.000.000	
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO								

04.122.0750.2287	CONCESSÃO DE REAJUSTE GERAL AOS SERVIDORES						
Ra.f. 013634	0001	CONCESSÃO DE REAJUSTE GERAL AOS SERVIDORES DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL					
			1	31.90.11	0	100	1.000.000
							1.000.000
2009AC00777						TOTAL	1.000.000

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
		SUPLEMENTAÇÃO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320203/32203	32203					INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL	1.000.000
09.272.0001.9004						ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL	
Ra.f. 013941	6987					PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO DISTRITO FEDERAL	
		99	31.90.01	0	100	1.000.000	1.000.000
2009AC00777						TOTAL	1.000.000

DECRETO Nº 31.006, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 3.233.796,00 (três milhões, duzentos e trinta e três mil, setecentos e noventa e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alíneas “a” e “b”, e inciso III, da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 080.001.826/2009, 060.012.346/2008, 060.021.440/2008, 050.001.672/2009 e 053.002.206//2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 3.233.796,00 (três milhões, duzentos e trinta e três mil e setecentos e noventa e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos V, VI, VII e VIII.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente dos recursos do Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, bem como dos rendimentos da aplicação financeira - Fonte 120; da aplicação financeira do Convênio nº 19007/2006-FNDE-MEC/GDF-SE e pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos III e IV.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior as receitas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e do Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal ficam acrescidas na forma dos anexos I e II.

Art. 4º. A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou o cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de novembro de 2009.
121º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO	1	RECEITA				Rs 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO		1325.01.40	121	9.900		9.900
2009AC00768					TOTAL	9.900

ANEXO	II	RECEITA	RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
FUNDO DE SAUDE DO CORPO DE BOMBEIROS	1325.01.12	120	352.247		
	1990.19.03	120	835.084		1.187.331
TOTAL					1.187.331
2009AC00768					

ANEXO	III	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	
		CANCELAMENTO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220101/00001	24101					SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA	1.746.970
06.122.0750.4052						PLANO DE SEGURO DE VIDA E ACIDENTE PESSOAL	
Ra.f. 013956	0001					PLANO DE SEGURO DE VIDA E ACIDENTE PESSOAL PARA OS INTEGRANTES DAS POLICIAS CIVIL E MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	
		99	33.90.39	0	100	SERVIDOR BENEFICIADO (PESSOA) 0	1.076.000
06.126.0100.1471						MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMATICA	
Ra.f. 001178	0001					MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMATICA	
		99	33.90.30	0	100	SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0	250.000
		99	33.90.39	0	100	SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0	100.000
06.181.0750.2655						CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	350.000
Ra.f. 010605	0001					CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA	
		99	33.90.39	0	100	SERVIDOR CAPACITADO (PESSOA) 0	70.000
06.181.2600.3510						APOIO A ESTRUTURAÇÃO DA SEGURANÇA PUBLICA NA REGIÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO - RIDE	
Ra.f. 000167	0001					APOIO A ESTRUTURAÇÃO DA SEGURANÇA PUBLICA NA REGIÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO - RIDE	
		97	33.90.30	4	100	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 0	50.000
		97	33.90.39	4	100	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 0	10.000
		97	44.90.52	4	100	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 0	10.000
06.181.2600.6204						MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA INTEGRADA DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PUBLICA E DEFESA SOCIAL - CIOSP	70.000

RaE 006972 0001	(*) (EPP)MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA INTEGRADA DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - CIOSP					
	ORGÃO MANTIDO (UNIDADE) 0					
		99	33.90.39	0	100	20.000

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
						20.000
06.181.2600.7469						
RaE 006973 0001	(*) (EPP)IMPLEMENTAÇÃO DA COORDENADORIA INTEGRADA DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - CIOSP					
	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 0					
		99	44.90.52	0	100	20.000
						20.000
06.421.0196.1720	REFORMA DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO					
RaE 013390 0013	REFORMA DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO					
	PENITENCIARIA REFORMADA (M2) 0					
		99	44.90.51	0	100	79.692
						79.692
06.451.2600.3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS					
RaE 013483 0001	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA					
	PREDIO REFORMADO (M2) 0					
		99	44.90.51	0	100	61.278
						61.278
2009AC00768	TOTAL					1.746.970

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL					289.595
10.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
RaE 000287 0052	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAUDE					
		99	33.90.39	0	100	26.331
						26.331
10.302.0400.2154	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR					
RaE 000338 0001	ASSISTÊNCIA MÉDICO- HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO - SWAP					
	AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0					

AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.14	0	132	8.059
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.30	0	132	2.588
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.33	0	132	9.271
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.36	0	132	9.271
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	132	52.706
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	132	181.369
					263.264
2009AC00768	TOTAL				289.595

ANEXO V DESPESA R\$ 1,00

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220902/22902 24902	FUNDO DE SAUDE DO CORPO DE BOMBEIROS					1.187.331
10.302.0400.2103	ASSISTÊNCIA MÉDICA A DEPENDENTES					
RaE 004884 0002	ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS DEPENDENTES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL					
	DEPENDENTE ASSISTIDO (UNIDADE) 28260					
		99	44.90.52	0	120	1.187.331
						1.187.331
2009AC00768	TOTAL					1.187.331

ANEXO VI DESPESA R\$ 1,00

CRED. SUPLEMENTAR CONVÊNIOS/TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO					9.900
12.362.0142.2390	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO					
RaE 000184 0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - SWAP					
	ESCOLA REFORMADA (M2) 0					
		99	33.90.93	0	121	9.900
						9.900
2009AC00768	TOTAL					9.900

ANEXO VII DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220101/00001 24101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA					1.746.970
06.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					

Ref 001176	0006	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA						
			99	33.90.30	0	100	1.000.000	
			99	33.90.39	0	100	746.970	
								1.746.970
2009AC00768							TOTAL	1.746.970

ANEXO	VIII	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
		SUPLEMENTAÇÃO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901						289.595
10.301.5000.2156	PROMOÇÃO DA SAÚDE MATERNO-INFANTIL						
Ref 013572	0001						
	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA MULHER - SWAP						
	CONSULTA MÉDICA REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.14	0	132	11.222	
	CONSULTA MÉDICA REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.14	4	100	1.123	
	CONSULTA MÉDICA REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.30	0	132	2.086	
	CONSULTA MÉDICA REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.30	4	100	209	
	CONSULTA MÉDICA REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.33	0	132	17.455	
	CONSULTA MÉDICA REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.33	4	100	1.746	
	CONSULTA MÉDICA REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.35	0	132	84.510	
	CONSULTA MÉDICA REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.35	4	100	8.451	
	CONSULTA MÉDICA REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	132	66.096	
	CONSULTA MÉDICA REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	4	100	6.610	
							199.508
10.302.0400.2661	ASSISTÊNCIA ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA						
Ref 013581	0002						
	AÇÕES DE PREVENÇÃO E ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA						
	PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 0	99	33.90.14	0	132	8.059	
	PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 0	99	33.90.14	4	100	806	
	PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 0	99	33.90.30	4	100	259	
	PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 0	99	33.90.33	0	132	2.588	
	PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 0						

PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 0	99	33.90.35	0	132	9.271
PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 0	99	33.90.35	4	100	928

ANEXO	VIII	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
		SUPLEMENTAÇÃO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	33.90.36	0	132	9.271	
PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 0	99	33.90.36	4	100	928	
PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 0	99	33.90.39	0	132	52.706	
PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 0	99	33.90.39	4	100	5.271	
						90.087
2009AC00768						TOTAL
						289.595

DECRETO Nº 31.007, DE 06 DE NOVEMBRO 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 878.000,00 (oitocentos e setenta e oito mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 138.002.041/2009 e 304.000.485/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 878.000,00 (oitocentos e setenta e oito mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de novembro de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	
		CANCELAMENTO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190111/00001	11111						142.000
	REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA						
15.452.0700.8308	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDENADAS						
Ref 009496	6496						
	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDENADAS EM CEILÂNDIA	9	33.90.30	0	100	70.000	
							70.000
27.812.1900.2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS						
Ref 009498	6498						
	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS EM CEILÂNDIA	9	33.90.39	0	100	72.000	
							72.000
190128/00001	11128						36.000
	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVI - SOBRADINHO II						

15.451.3000.3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							
Ref. 009893	6893	REFORMA DA FEIRA PERMANENTE DE SOBRADINHO II	26	44.90.51	0	100	35.000	35.000
27.812.4000.3440	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES							
Ref. 009897	6897	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES EM SOBRADINHO II	26	44.90.51	0	100	1.000	1.000
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO					700.000	
12.361.0164.3276	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL							
Ref. 000388	0031	REFORMA GERAL E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						
		ESCOLA REFORMADA (M2) 0	99	44.90.51	0	300	370.000	370.000
12.362.0164.1888	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DO ENSINO MÉDIO							
Ref. 000396	0001	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						
		ESCOLA REFORMADA (M2) 0	99	44.90.51	0	300	330.000	330.000
2009AC00787		TOTAL						\$78.000

ANEXO II	DESPESA	R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO FISCAL	
	SUPLEMENTAÇÃO	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						150.000
27.812.4000.1745 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS						
Ref. 014918 8160 (EP) IMPLANTAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS E QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO DF	99	44.90.51	0	300	150.000	150.000
190111/00001 11111 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA						142.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009495 6495 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA	9	33.90.39	0	100	142.000	142.000
190128/00001 11128 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVI - SOBRADINHO II						36.000
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009886 6886 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM SOBRADINHO II	26	44.90.51	0	100	36.000	36.000
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						400.000

12.362.0164.3272	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO						
Ref. 014363	8452	(EP) CONSTRUÇÃO DE AUDITÓRIO NO CEM 10 DO SETOR P. SUL. CONSTRUÇÃO DE SALAS DE MÚSICA, REFORMA DAS QUADRAS DE ESPORTE E DA PISTA DE ATLETISMO DO CEM DE CEILÂNDIA SUL E NA EC 03 (QNM 18/20) EM CEILÂNDIA NORTE E CENTRO VIVÊNCIA SOCIO-A					
		ESCOLA CONSTRUÍDA (M2) 0	9	44.90.51	0	300	400.000
160903/16903	18903	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB					400.000
12.361.0164.3276	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 013558	7807	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - REVITALIZAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS					
		ESCOLA REFORMADA (M2) 0	99	44.90.51	0	300	150.000
2009AC00787		TOTAL					\$78.000

DECRETO Nº 31.008, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2009.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.659.783,00 (hum milhão, seiscentos e cinquenta e nove mil, setecentos e oitenta e três reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei n.º 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 110.000.743/2009, 110.000.753/2009, 110.000.736/2009 e 110.000.663/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 1.659.783,00 (hum milhão, seiscentos e cinquenta e nove mil, setecentos e oitenta e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes no anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de novembro de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I	DESPESA	R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO FISCAL	
	CANCELAMENTO	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						1.659.783
15.451.0098.1108 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO						
Ref. 000990 0006 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO EM SAMAMBAIA	12	44.90.51	0	300	995.417	995.417
15.451.1200.1033 CRIAÇÃO DE SETORES HABITACIONAIS						
Ref. 012642 7300 (*) (EP) IMPLANTAÇÃO DO SETOR HABITACIONAL CATETINHO						

		8	44.90.51	0	100	165.000	
15.451.2800.5902	CONSTRUÇÃO DE VIADUTO						165.000
Ref 001534 0002	CONSTRUÇÃO DE VIADUTOS E PONTES NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	113.432	
							113.432
17.512.3300.3622	PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO NO DF - DRENAGEM PLUVIAL						
Ref 001354 0001	(*)(**) (EPF)PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO NO DISTRITO FEDERAL - DRENAGEM PLUVIAL - CONTRAPARTIDA BID	99	44.90.51	2	100	171.500	
							171.500
18.451.1350.3019	DESENVOLVIMENTO E REFORÇO INSTITUCIONAL - AGUAS DO DF						
Ref 013883 0001	(*) IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO "AGUAS DO DF"	99	33.90.35	5	100	153.901	
							153.901
18.451.1350.3021	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM PLUVIAL - AGUAS DO DF						
Ref 013903 0004	(*) IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO RIACHO FUNDO II - AGUAS DO DF	21	44.90.51	5	100	16.621	
							16.621
23.451.1317.3801	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE CONVENÇÕES						
Ref 013896 0001	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE CONVENÇÕES	1	44.90.92	0	100	43.912	
							43.912
2009AC00785						TOTAL	1.659.783

ANEXO II	DESPESA	R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO FISCAL	
	SUPLEMENTAÇÃO	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						1.659.783
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref 000910 0091 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	99	44.90.52	1	100	43.912	
						43.912
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref 001518 0147 (**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	153.901	
	99	44.90.51	0	300	995.417	
						1.149.318
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref 004041 1322 (**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DF - PROGRAMA PRÓ-MORADIA CEF						

		99	44.90.51	0	100	427.121	
25.451.3100.1763	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PUBLICA						427.121
Ref 004784 0012	(**) AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PUBLICA NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	39.432	
							39.432
2009AC00785						TOTAL	1.659.783

DECRETO Nº 31.009, DE 06 DE NOVEMBRO 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 11.266.676,00 (onze milhões, duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e setenta e seis reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 410.001.320/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 11.266.676,00 (onze milhões, duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e setenta e seis reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de novembro de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I	DESPESA	R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
	CANCELAMENTO	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320203/32203 32203 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL						11.266.676
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 014913 6991 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO DF - FUNDO FINANCEIRO	99	33.90.01	0	233	11.266.676	
						11.266.676
2009AC00789					TOTAL	11.266.676

ANEXO II	DESPESA	R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
	SUPLEMENTAÇÃO	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320203/32203 32203 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL						11.266.676
09.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 013839 7900 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.47	0	233	11.266.676	
						11.266.676
2009AC00789					TOTAL	11.266.676

DECRETO Nº 31.010, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 35, inciso II, alínea “b”, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 041.000.701/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento de Dispêndio do Banco de Brasília S/A crédito suplementar, no valor de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), para atender à programação orçamen-tária indicada no anexo II.

Art. 2º. Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do excesso de arrecadação proveniente de juros de empréstimos.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Banco de Brasília S/A fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de novembro de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO	1	RECEITA				R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR				ORÇAMENTO DISPÊNDIO		
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
BANCO DE BRASILIA S. A.	1600.02.01	1		32.000.000	32.000.000	
2009AC00786	TOTAL				32.000.000	

ANEXO II	DESPESA					R\$ 1,00	
SUPLEMENTAR EXCESSO ARRECAÇÃO DISPENDIO-DECRETO					ORÇAMENTO DISPENDIO		
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130202/13202	19202	BANCO DE BRASILIA S. A.					32.000.000
23.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 010996	6997	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO BANCO DE BRASILIA					
		SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 2600					
		99	31.00.00	0	1	32.000.000	
							32.000.000
2009AC00786						TOTAL	32.000.000

DECRETO Nº 31.011, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 070.000.905/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de novembro de 2009.
121º da República e 50 de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO	1	DESPESA					R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001	14101						150.000
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO							
20.605.1100.1891							
IMPLANTAÇÃO DE POLOS DE AGRICULTURA ORGÂNICA							
Ref. 010860	0001						
(*) (EPP)IMPLANTAÇÃO DE POLOS DE AGRICULTURA ORGÂNICA							
PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 0		99	33.90.30	0	100	150.000	
							150.000
210903/21903	14903						225.000
FUNDO DISTRITAL DE SANIDADE ANIMAL - FDS							
28.846.0001.9050							
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 013147	6999						
INDENIZAÇÃO PELO ABATE OU SACRIFICIO SANITARIO DE ANIMAIS SUSPEITOS OU ATINGIDOS POR DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS NO DISTRITO FEDERAL		99	33.90.93	0	100	225.000	
							225.000
2009AC00780						TOTAL	375.000

ANEXO	II	DESPESA					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001	14101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO						375.000
20.601.1316.9078		DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES PARA MICROPRODUTORES RURAIS						
Ref. 000780	0001	DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E INSUMOS AGRICOLAS PARA MICROPRODUTORES RURAIS DO DISTRITO FEDERAL						
		PRODUTOR ASSISTIDO (PESSOA) 0	99	33.90.32	0	100	375.000	375.000
TOTAL								375.000
2009AC00780								375.000

DECRETO Nº 31.012, DE 06 DE NOVEMBRO 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 304.000,00 (trezentos e quatro mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 360.000.800/2009 e 301.000.388/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, à Região Administra-tiva XXI– Riacho Fundo II, e à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 304.000,00 (trezentos e quatro mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

DECRETO Nº 31.014, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 787.215,00 (setecentos e oitenta e sete mil, duzentos e quinze reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do que consta nos processos 290.000.251/2009 e 193.000.456/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal e à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 787.215,00 (setecentos e oitenta e sete mil, duzentos e quinze reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de novembro de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO	I	DESPESA					R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210203/21203	14203						160.000
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL							
20.122.0100.8502							
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 000114	0006						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL							
		99	31.90.11	0	100	160.000	
							160.000
400101/00001	40101						45.000
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA							
12.363.0142.2391							
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL							
Ref. 013637	0002						
MANUTENÇÃO ESCOLAS TÉCNICAS							
		99	33.90.39	0	100	45.000	
							45.000
150201/15201	40201						582.215
FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL							
19.371.1000.6026							
EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO							
Ref. 006726	0982						
(*) (EPP)APOIO A INCLUSÃO DIGITAL							
PROJETO APOIADO (UNIDADE) 0							
		99	33.90.39	0	100	582.215	
							582.215
						TOTAL	787.215

ANEXO	II	DESPESA					R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
340101/00001	34101						160.000
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE							
27.122.0100.8502							
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 010592	6983						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE							

			1	31.90.11	0	100	100.000	
			1	31.90.13	0	100	60.000	
								160.000
400101/00001	40101	SECRETARIA DE ESTADO DE CIENCIA E TECNOLOGIA						45.000
12.363.0138.2015		BOLSA-AUXILIO ENFERMAGEM						
Ref. 013638	0002	BOLSA - AUXILIO ENFERMAGEM - ESCOLAS TECNICAS						
			99	33.90.18	0	100	45.000	
								45.000
150201/15201	40201	FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL						582.215
19.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 010916	6975	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL						
			99	31.90.11	0	100	350.000	
								350.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 010523	6970	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL						
			99	31.90.92	0	100	205.215	
			99	31.90.96	0	100	27.000	
								232.215
2009AC00795						TOTAL		787.215

DECRETO Nº 31.015, DE 06 DE NOVEMBRO 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta dos processos 014.000.186/2009, 132.002.439/2009 e 143.000.807/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Gabinete do Vice-Governador, à Região Administrativa III – Taguatinga e à Região Administrativa XIII – Santa Maria crédito suplementar, no valor de R\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação das dotações orçamen-tárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de novembro de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO	I	DESPESA					R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
100101/00001	10101						350.000
GABINETE DO VICE- GOVERNADOR							
04.122.0100.8517							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 000445	0026						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO GABINETE DO VICE- GOVERNADOR							
		99	33.90.39	0	100	350.000	
							350.000
190105/00001	11105						100.000
REGLÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA							

04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 009301 6301	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA					
		3	33.90.30	0	100	40.000
		3	33.90.39	0	100	60.000
						100.000
190115/00001 11115	REGLÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA					75.000
27.813.4000.9073	APOIO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER					
Ref. 009638 6638	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS EM SANTA MARIA					
		13	33.90.39	0	100	75.000
						75.000
2009AC00797					TOTAL	525.000

ANEXO	II	DESPESA	R\$ 1,00
		CREDITO SUPLEMENTAR - ANULACAO DE DOTACOES	ORÇAMENTO FISCAL

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
100101/00001	10101 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR						350.000
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000027	0027 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	99	31.90.11	0	100	350.000	350.000
190105/00001	11105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA						100.000
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009301	6301 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA	3	44.90.52	0	100	10.000	10.000
11.452.0700.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 009306	6306 (***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS EM TAGUATINGA	3	33.90.30	0	100	90.000	90.000
190115/00001	11115 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA						75.000
13.392.1300.2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref. 009643	6643 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS EM SANTA MARIA	13	33.90.39	0	100	75.000	75.000
2009AC00797						TOTAL	525.000

DECRETO Nº 31.016, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2009.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 12.617.000,00 (doze milhões, seiscentos e dezessete mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, e inciso III, da Lei nº 4.293 de 26 de dezembro de 2008, com o artigo 35, inciso I, alínea “a” e inciso II, alínea “b”, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 092.008.455/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento de Investimento e ao Orçamento de Dispendio da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, crédito suplementar no montante de R\$ 12.617.000,00 (doze milhões, seiscentos e dezessete mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos VII, VIII, IX, X e XI.

Art. 2º. Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do artigo 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de:

I - excesso de arrecadação relativo à venda de imóveis no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) e ao contrato nº 46/2008 - SO/CAESB, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), totalizando R\$ 9.400.000,00 (nove milhões e quatrocentos mil reais).

II - anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos de Investimento e Despesa, totalizando R\$ 3.217.000,00 (três milhões, duzentos e dezessete mil reais), conforme anexos IV, V e VI.

Art. 3º. Em função do disposto no inciso I, do artigo anterior, a receita da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal fica alterada na forma dos anexos I, II e III.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de novembro de 2009.

121° da República e 50° de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO 1	RECEITA					RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO DISPÊNDIO	
CANCELAMENTO DA RECEITA						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	1520.99.00	1		980.000		
					980.000	
2009AC00781				TOTAL	980.000	

ANEXO II	RECEITA					R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR			ORÇAMENTO INVESTIMENTO			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
	1520.99.00	1		980.000		
	2590.03.00	7		400.000		
					1.380.000	
2009AC00781				TOTAL	1.380.000	

ANEXO	III	RECEITA				RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DISPÊNDIO				
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						
						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
	2225.00.00	1		9.000.000	9.000.000	
2009AC00781				TOTAL	9.000.000	

ANEXO	IV	DESPESA					RS 1,00
SUPLEMENTAR ANULAÇÃO DISPENDIO - DECRETO						ORÇAMENTO DISPENDIO	
CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190206/19206	22202						1.037.000
COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB							
28.846.0001.9003							
PARTICIPAÇÃO ACIONARIA EM EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL							
Ref. 013048	0002						
PARTICIPAÇÃO ACIONARIA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL							
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 1							
		99	44.00.00	0	1	1.037.000	1.037.000
2009AC00781						TOTAL	1.037.000

ANEXO	V	DESPESA					R\$ 1,00
SUPLEMENTAR ANULAÇÃO DISPENDIO - DECRETO						ORÇAMENTO DISPENDIO	
CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	TOTAL	
190206/19206	22202					980.000	
COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB							
17.122.0100.8517							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 010601	6977						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL							
		99	33.00.00	0	1	800.000	
						800.000	
28.843.0001.9030							
AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA							
Ref. 010604	0004						
AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA CONTRATADA PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL							
		99	32.00.00	0	1	180.000	
						180.000	
2009AC00781					TOTAL	980.000	

ANEXO	VI	DESPESA					R\$ 1,00
SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO		ORÇAMENTO INVESTIMENTO					
		CANCELAMENTO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190206/19206	22202						1.200.000
COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB							
17.512.0122.7007							
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA							
Ref. 009014	6014						
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL							
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 0		99	44.00.00	0	6	1.200.000	1.200.000
2009AC00781		TOTAL					1.200.000

ANEXO	VII	DESPESA		R\$ 1,00			
SUPLEMENTAR EXCESSO ARRECAÇÃO DISPENDIO-DECRETO				ORÇAMENTO DISPENDIO			
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190206/19206	22202 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB						9.000.00
17.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010601	6977 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL						

	99	33.00.00	0	1	9.000.000	9.000.000
2009AC00781	TOTAL					9.000.000

ANEXO	VIII	DESPESA	R\$ 1,00					
SUPLEMENTAR ANULAÇÃO DISPENDIO - DECRETO			ORÇAMENTO DISPENDIO					
SUPLEMENTAÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190206/19206	22202	COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB						1.037.000
28.846.0001.9003		PARTICIPAÇÃO ACIONARIA EM EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 013048	0002	PARTICIPAÇÃO ACIONARIA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL						
		AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 1	99	45.00.00	0	1	1.037.000	1.037.000
2009AC00781			TOTAL					1.037.000

ANEXO	IX	DESPESA					R\$ 1,00
SUPL. EXCESSO ARRECAÇÃO CONV. NVESTIMEN -DECRETO						ORÇAMENTO INVESTIMENTO	
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190206/19206	22202		COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB				400.000
17.512.0124.5715			CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES ELEVATORIAS DE ESGOTOS SANITARIOS				
Ref. 009020	6020		CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES ELEVATORIAS DE ESGOTOS SANITARIOS NO DISTRITO FEDERAL				
			ESTAÇÃO ELEVATORIA DE ESGOTO CONSTRUIDA (M2) 0				
		99	44.00.00	0	7	400.000	400.000
2009AC00781						TOTAL	400.000

ANEXO	X	DESPESA					R\$ 1,00
SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO				ORÇAMENTO INVESTIMENTO			
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190206/19206	22202						1.200.000
COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB							
17.512.0122.7006							
MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA							
Ref. 009033	6033						
MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA DO DISTRITO FEDERAL							
SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0							
		99	44.00.00	0	6	1.200.000	
							1.200.000
2009AC00781							TOTAL
							1.200.000

ANEXO	XI	DESPESA	R\$ 1,00				
SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO			ORÇAMENTO INVESTIMENTO				
			SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	TOTAL
190206/19206	22202	COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB					980.000
17.512.0122.3662		AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETROS EM LIGAÇÕES PREDIAIS DE AGUA					
Ra.f. 009032	6032	(**) AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETROS EM LIGAÇÕES PREDIAIS DE AGUA DO DISTRITO FEDERAL					
		HIDRÔMETRO INSTALADO (UNIDADE) 0	99	44.00.00	0	1	300.000
17.512.0124.7011		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA OS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO					300.000
Ra.f. 009023	6023	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA OS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL					
		EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 0	99	44.00.00	0	1	180.000
2009AC00781		TOTAL					980.000

DECRETO Nº 31.025, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009.

Altera a estrutura da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e dá outras providências. O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos VII e XXVI, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu Parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos, da estrutura das Diretorias Regionais de Ensino da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, os seguintes os Cargos em Comissão:

- I - 14 (quatorze) Cargos em Comissão, Símbolo DFUE-14, de Diretor Regional de Ensino;
- II - 14 (quatorze) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo;
- III - 14 (quatorze) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-04, de Encarregado de Desporto Escolar e Integração Comunitária;
- IV - 14 (quatorze) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-04, de Encarregado de Expediente;
- V - 37 (trinta e sete) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente;
- VI - 14 (quatorze) Cargos em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe do Núcleo de Recursos Humanos;

- VII - 14 (quatorze) Cargos em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe do Núcleo de Apoio Escolar;
- VIII - 14 (quatorze) Cargos em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Serviços;
- IX - 14 (quatorze) Cargos em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe do Núcleo de Monitoramento Pedagógico;
- X - 14 (quatorze) Cargos em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe do Núcleo de Planejamento e Controle.

Art. 2º. Ficam criadas, nas estruturas das Diretorias Regionais de Ensino da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, as seguintes unidades:

- I - Núcleo de Desporto Escolar e Integração Comunitária;
- II - Núcleo Financeiro.

Art. 3º. Ficam criados, na estrutura das Diretorias Regionais de Ensino da Secretaria de Estado de Educação, os seguintes Cargos em Comissão e de Natureza Especial:

- I - 14 (quatorze) Cargos de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor Regional de Ensino;
- II - 37 (trinta e sete) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente;
- III - 14(quatorze) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-04, de Secretário Administrativo;
- IV - 14 (quatorze) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-04, de Chefe de Expediente;
- V - 14 (quatorze) Cargos em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe do Núcleo de Recursos Humanos;
- VI - 14 (quatorze) Cargos em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe do Núcleo de Apoio Escolar;

- VII - 14 (quatorze) Cargos em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe do Núcleo de Desporto Escolar e Integração Comunitária;
 - VIII - 14 (quatorze) Cargos em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Serviços;
 - IX - 14 (quatorze) Cargos em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe do Núcleo de Monitoramento Pedagógico;
 - X - 14 (quatorze) Cargos em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe do Núcleo de Planejamento e Controle;
 - XI - 14 (quatorze) Cargos em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe do Núcleo Financeiro.
- Art. 4º. Para fazer face a parte das despesas com a criação dos cargos de que trata o artigo anterior, ficam extintos os seguintes Cargos em Comissão, criados pela Lei nº 4.373, de 24 de julho de 2009:
- I - 05 (cinco) Cargos em Comissão de Diretor, Símbolo DFIE-10;
 - II - 05 (cinco) Cargos em Comissão de Vice-Diretor, Símbolo DFIE-08;
 - III - 15 (quinze) Cargos em Comissão de Diretor, Símbolo DFIE-07;
 - IV - 15 (quinze) Cargos em Comissão de Vice-Diretor, Símbolo DFIE-06;
 - V - 63 (sessenta e três) Cargos em Comissão, Símbolo FGIE-01;
 - VI - 42 (quarenta e dois) Cargos em Comissão, Símbolo FGIE-02.
- Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de novembro de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Governador em exercício

DECRETO Nº 31.026, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009.

Extingue e cria o cargo que especifica e dá outras providências. O VICE GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos VII e XXVI, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

- Art. 1º. Fica extinto na Administração Regional do Gama, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Chefia de Gabinete.
- Art. 2º. Fica criado, sem aumento de despesa, na Diretoria Geral de Saúde da Asa Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor.
- Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
- Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de novembro de 2009
121º da República e 50º de Brasília
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Governador em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 04 de novembro de 2009.

À vista das instruções contidas no processo 360.000.580/2009 e em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICO os atos praticados pelo Chefe da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Governo que reconheceu a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor da FÁCIL BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO, inscrita no CNPJ sob o nº 09.335.355/0001-06, com base no caput do artigo 25 c/c artigo 26, ambos da Lei nº 8.666/93, combinados com o artigo 1º, incisos I, III e IV da Portaria nº 01, de 04 de março de 2004, e demais Normas de Execução, Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, para a aquisição de bilhetes eletrônicos de vales transportes para servidores da Secretaria de Estado de Governo e Órgãos Vinculados, no valor de R\$ 512.009,00 (quinhentos e doze mil e nove reais), objeto da Nota de Empenho 2009NE1474, referente ao mês de novembro de 2009. Publique-se.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
PLANO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO PARA CRIAÇÃO DO LOTE D1 NA QNM 15
Aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove, às dezenove horas e trinta minutos, no Auditório da Administração Regional de Ceilândia, localizado no lote “B” da QNM 13, reúnem-se representantes da Administração Regional de Ceilândia - RA IX, Subsecretaria de Planejamento Urbano - SUPLAN, Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP e comunidade, que registram presença em folha própria, para apreciação de interesse público, da apresentação do Plano de Uso e Ocupação do Solo do Projeto de Urbanismo para criação do Lote D1 na quadra QNM 15, com desafetação de 4.700,49 metros quadrados de área pública de uso comum do povo, na Região Administrativa de Ceilândia, conforme processo no 111.001.141/2009. A Arquiteta ANDRÉA MENDONÇA DE MOURA, Gerente de Projetos da TERRACAP, iniciou a Audiência Pública, explicando o motivo da convocação da comunidade para esta audiência, dizendo que a convocação foi publicada no Diário Oficial do Distrito Federal dos dias 01, 02 e 05 de outubro de 2009 e no Jornal de Brasília, atendendo ao artigo no 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal e § 2o do artigo no

119 da Lei Complementar no 314/2000, que aprova o Plano Diretor Local da Região Administrativa de Ceilândia - PDL/Ceilândia, para que todos se pronunciem quanto ao projeto em questão, e a apresentação do referido Plano de Ocupação, dizendo que o lote proposto foi concebido a partir das disposições contidas na Lei Complementar no 314/2000 - PDL/Ceilândia, principalmente no que refere a parâmetros urbanísticos, garantia da participação popular e tipos de uso e níveis de incomodidade, que a área permeável será de 30% da área do lote, o coeficiente de aproveitamento máximo será de duas vezes a área do lote e o uso será do tipo L2 - Lote de Menor Restrição. Ainda, justificou a criação do objeto, dizendo que o lote foi proposto para evitar futuras ocupações irregulares na QNM 15, que anteriormente a área era ocupada pela “Feira do Rolo, como também, dar utilidade à área. Falou também, que consultou as concessionárias de serviços públicos e que todas se manifestaram que não há interferência de redes no local objeto desta Audiência Pública. Em seguida, explicou as próximas etapas do processo. Em seguida deu a palavra à comunidade, e nenhum participante deste evento se manifestou, apenas afirmaram, por unanimidade, serem favoráveis à proposta apresentada. Logo em seguida, a Arquiteta ANDRÉA MENDONÇA DE MOURA informou que caso haja pessoas contrárias à desafetação da área pública e ao plano de uso e ocupação do solo apresentado para a criação do lote D1 na QNM 15, estas terão cinco dias úteis, a contar da data de publicação desta ATA no Diário Oficial do Distrito Federal, para se pronunciarem através de documento com embasamento técnico que comprove a sua manifestação e que este deverá ser enviado à Gerência de Planejamento e Ordenamento Territorial da Administração Regional de Ceilândia. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Audiência Pública.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 84, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 43, incisos XLIII e, XLVI, do Decreto nº 16.245, de 28, de dezembro de 1994, que aprovou o Regimento Interno da Administração Regional, resolve: Art. 1º - Designar a data de 11 de novembro de 2009, fixando o horário das 17:00h, às 19:00h, no auditório Central da Administração Regional do Riacho Fundo I, na Praça Central, para a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA, de acordo com determinação do Senhor Secretário Adjunto do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente , da Secretaria de Estado do Governo do Distrito Federal, visando a elaboração do Projeto de Lei, para a instalação do Fórum do Riacho Fundo I. Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE LOPES LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

DESPACHO Nº 532, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2009.
Processo: 070.000.723/2009. Interessado: Ouvidoria-SEAPA-DF. Assunto: DENÚNCIA IRREGULARIDADE. Com fundamento na delegação de competência outorgada nos termos do artigo 3º, inciso I, “a” da Portaria nº 16, de 30 de março de 2007, com a redação dada pela Portaria nº 21, de 13 de maio de 2008, aprovo o RELATÓRIO FINAL, datado de 28 de outubro de 2009, da Comissão Permanente de Sindicância desta Pasta (fls. 72/89). A Assessoria Especial do Gabinete para: elaborar ofício, encaminhando cópia do Relatório Final de fls. 72/89 à Corregedoria-Geral do Distrito Federal; remessa dos autos à Unidade de Administração-UAG/SEAPA-DF, para ciência do que consta na parte final da alínea “a”, item 25 e do inciso III – RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO, item 28, com vistas à adoção da medida ali alvitrada.

DILSON RESENDE DE ALMEIDA
Secretário Adjunto

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA DIRETORA PRESIDENTE
Em 19 de outubro de 2009.
A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.452/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado à folha 85, RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do evento intitulado: “PROJETO FOTOLATA - ARTE E CIÊNCIA”, contemplado pelo Edital nº 02/2009, em favor de JOSÉ DA SILVA ROSA, no valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), destinados às despesas de custeio. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

DESPACHO DA DIRETORA VICE-PRESIDENTE
Em 29 de outubro de 2009.
A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.526/2008, e o parecer favorável do Serviço Jurídico da FAPDF

acostado ao processo, RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “Fábrica de Software 2.0”, contemplado pelo Edital nº. 11/2008, em favor de CELLER DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, no valor total de R\$ 242.352,00 (duzentos e quarenta e dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais), destinados às despesas de custeio e capital. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.529/2008, e o parecer favorável do Serviço Jurídico da FAPDF acostado ao processo, RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “Soluções de Vídeo-Conferência Multiponto para Tecnologia 3G”, contemplado pelo Edital nº 11/2008, em favor de TELEMIKRO TELECOMUNICAÇÕES INFORMÁTICA E MICROELETRÔNICA LTDA, no valor total de R\$ 245.675,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e setenta e cinco reais), destinados às despesas de custeio. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.523/2008, e o parecer favorável do Serviço Jurídico da FAPDF acostado ao processo, RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “Desenvolvimento de Argamassa Polimérica Impermeabilizante”, contemplado pelo Edital nº 11/2008, em favor de IMPERCIA BRASÍLIA LTDA, no valor total de R\$ 198.285,50 (cento e noventa e oito mil, duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), destinados às despesas de custeio. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.512/2008, e o parecer favorável do Serviço Jurídico da FAPDF acostado ao presente processo, RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento da 2ª PARCELA, do projeto intitulado “Speed Driver”, contemplado pelo Edital nº 11/2008, em favor de ME COMPONENTES E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, no valor total de R\$ R\$ 201.380,00 (duzentos e um mil e trezentos e oitenta reais), destinados às despesas de custeio. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.528/2008, e o parecer favorável do Serviço Jurídico da FAPDF acostado ao processo, RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento da 2ª PARCELA, do projeto intitulado “Sistema de Gerenciamento Pessoal Móvel de Eventos no Sistema de Saúde”, contemplado pelo Edital nº 11/2008, em favor de HUMANO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, no valor total de R\$ 217.829,88 (duzentos e dezessete mil, oitocentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos), destinados às despesas de custeio. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia.

MARILEUSA D. CHIARELLO

DESPACHOS DA DIRETORA VICE-PRESIDENTE
Em 30 de outubro de 2009.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.418/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado à fl. 37, RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do evento intitulado: “I SEMINÁRIO NACIONAL DE FILOSOFIA E BIOÉTICA”, contemplado pelo Edital nº 02/2009, em favor de GABRIELE CORNELLI, no valor total de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), destinados às despesas de custeio. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.443/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado à folha 51, RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do evento intitulado: “INFRASTRUCTURE TECHNOLOGY WORKSHOP - ITW2009”, contemplado pelo Edital nº 02/2009, em favor de MÔNICA GIANNOCCARO VON HUELSEN, no valor total de R\$ 17.250,00 (dezessete mil duzentos e cinquenta reais), destinados às despesas de custeio. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o

empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.389/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica à(s) fl(s) 43, RECONHEÇO a referida Dispensa de Licitação, previsto no artigo 24, inciso II, C/C artigo 13, de 21/06/93, referente ao pagamento de curso para servidor e funcionário: “Linux – Administração de Rede”, em favor de EIBSBNET TREINAMENTO E ESCOLA DE INFORMÁTICA LTDA EPP, no valor total de R\$ 3.996,00 (três mil novecentos e noventa e seis reais), destinados às despesas de custeio. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia.

MARILEUSA D. CHIARELLO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 28 de outubro de 2009.

Processo: 151.000.001/2009: Assunto: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. RATIFICO, para os fins do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade da Licitação em favor da Fácil – Brasília Transporte Integrado, no valor de R\$ 4.682,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta e dois reais), relativo à Nota de Empenho nº 2009NE00288, ordinário, para que seja efetuado crédito nos Cartões vales-transporte, referente ao mês de novembro/2009, para os servidores deste ArPDF. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado. Publique-se e devolva-se ao Arquivo Público do Distrito Federal para as demais providências.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DO DISTRITO FEDERAL

COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE
PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 95, DE 03 DE SETEMBRO DE 2009.

O COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 27.640, de 18 de janeiro de 2007, do Decreto nº 25.008, de 1º de setembro de 2004, e considerando deliberação do Plenário em sua 106ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar as cartas-consulta de pleitos de financiamento de projetos com a utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO dos seguintes proponentes: ANA AMÉLIA AMORIM E MIGUEL ÂNGELO PIRES; RAIMUNDO NONATO ARAÚJO DE ALMEIDA; B&A ALIMENTOS LTDA; SÃO PAULO ENGENHARIA LTDA; VIA ENGENHARIA S/A; e MAIS GRÁFICA E EDITORA LTDA.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 96, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.

O COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 27.640, de 18 de janeiro de 2007, do Decreto nº 25.008, de 1º de setembro de 2004, e considerando deliberação do Plenário em sua 107ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a carta-consulta de pleito de financiamento de projeto com a utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO do seguinte proponente: BTHEK BIOTECNOLOGIA LTDA.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 97, DE 1º DE OUTUBRO DE 2009.

O COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 27.640, de 18 de janeiro de 2007, do Decreto nº 25.008, de 01 de setembro de 2004, e considerando deliberação do Plenário em sua 108ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar as cartas-consulta de pleitos de financiamentos de projetos com a utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO dos seguin-

tes proponentes: HELIO MONTEIRO GUIMARÃES; CORONÁRIO EDITORA GRÁFICA LTDA; e BRXNQ TELECOMUNICAÇÕES S/A.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 98, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.

O COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 27.640, de 18 de janeiro de 2007, do Decreto nº 25.008, de 1º de setembro de 2004, e considerando deliberação do Plenário em sua 109ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar as cartas-consulta de pleitos de financiamentos de projetos com a utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO dos seguintes proponentes: ANTÔNIO GOMES JARDIM NETO E OUTROS; RENATO SIMPLÍCIO LOPES; POUSO, CAFÉ E CULTURA LTDA; FIPEL COMERCIAL DE FITAS E PAPÉIS LTDA; e FERNANDO MÁRCIO QUEIROZ.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PORTARIA Nº 155, DE 06 DE NOVEMBRO 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto na Lei nº 8.112/90, e ainda considerando o contido nos Memo nº 74 /2009 – CSIAD, de 30 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 03 de novembro de 2009, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 140, de 30 de setembro de 2009, publicada no DODF nº 192, de 02 de outubro de 2009, página 15, para sanar fatos apontados no processo 380.002.536/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PEDROSA

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 06 de novembro de 2009.

Processo: 380.001.817/2009; Interessado: GERÊNCIA DE PESSOAL; Assunto: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. O Chefe da Unidade de Administração Geral, desta Secretaria, entendeu pelo teor constante dos autos caracterizado a situação de inexigibilidade de licitação, autorizando despesa em favor da empresa Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, no valor total de R\$ 600,00 (seiscentos reais), para fazer face à taxa de inscrição do curso “Gestão de Pessoas: fundamentos e tendências” para 02 (dois) servidores desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no artigo 25, inciso II, § 1º c/c artigo 13 do mesmo diploma legal, e determino sua publicação no DODF, para que adquira a necessária eficácia. Publique-se e encaminhe a Unidade de Administração Geral/Gerência de Orçamento e Finanças para as providências complementares.

ELIANA PEDROSA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE
Em 06 de novembro de 2009.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no processo abaixo relacionado e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1.994 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II do artigo 39 do citado diploma legal e nos termos do disposto no artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, publicada no DODF de nº 04 de julho de 2003, reconheço a dívida, AUTORIZO a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e pagamento no valor abaixo: CAL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - Processo 380.002.525/2009, valor R\$ 79.857,84 (setenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) - Elemento de despesa 339092, referente a pagamento de fornecimento de cestas básicas para o programa Pró-Família, no mês de setembro de 2008, referente as Notas Fiscais nºs 0953, 0865, 0954, 1151, 1303, 2207, 2355 e 2946, Programa de Trabalho 08.306.1750.4015.0001, Fonte 100. LM TRANSPORTE INTERESTATUAL E COMÉRCIO LTDA - Processo 380.002.533/2008, valor R\$ 36.618,75 (trinta e seis mil, seiscentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos) - Elemento de despesa 339092, referente a locação de veículos, no mês de dezembro de 2006, Programa de Trabalho 08.122.0100.8517.0032, Fonte 100.

RUITHER JACQUES SANFILIPPO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 2612ª – REALIZADA EM: 03/11/2009

Relatora: ELME TEREZINHA RIBEIRO TANUS. Decisão nº 1328 – Processo 111.002.056/2009 – Interessado: CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – A Diretoria, acolhendo o voto da relatora, DECIDE ratificar, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/1993, com a redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, o Ato do Senhor Presidente da TERRACAP à fl. 04, que autorizou a despesa no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), com Inexigibilidade de Licitação nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, objetivando o ressarcimento à Câmara Legislativa do Distrito Federal, relativo ao dispêndio, no exercício de 2009, com a Servidora Andréa Mendonça de Moura, cedida nos termos do Decreto nº 22.994, de 29 de maio de 2002.

ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 473, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 219/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal, que atende solicitação do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal para reconsiderar a decisão de extinção do Centro de Ensino de 1º Grau Oswaldo Cruz e, ainda, o que consta no processo 030.004341/2002, resolve:

Art. 1º - Ratificar o disposto na alínea “a” da conclusão do Parecer nº 303/2009-CEDF, indeferindo a solicitação de credenciamento e declarando a extinção definitiva do Centro de Ensino de 1º Grau Oswaldo Cruz Ltda., situado na EQNO 04/06, Área Especial A, Ceilândia - Distrito Federal, mantido pela sociedade Colégio Oswaldo Cruz Ltda., localizado no mesmo endereço, impedindo a continuidade de seu funcionamento a partir do dia 20 de dezembro de 2009, bem como determinar o arquivamento do Processo 030.004341/2002.

Art. 2º - Prorrogar em caráter excepcional, a autorização de funcionamento da instituição educacional de ensino para o período de 1º de janeiro de 2003 a 31 de dezembro de 2009, exclusivamente para fins de regularização da vida escolar dos alunos, relativos aos estudos concluídos no citado período, configurando-se transferência dos mesmos, nos termos da legislação pertinente.

Art. 3º - Determinar aos atuais dirigentes da instituição educacional que, de acordo com as alíneas “b” e “d”, do inciso III do art. 105 da Resolução nº 1/2009-CEDF:

a) enviem à COSINE/SEDF prova de comunicação à comunidade escolar da extinção definitiva do Centro de Ensino de 1º Grau Oswaldo Cruz, sessenta dias antes do término do período letivo;

b) regularizem e organizem o acervo escolar, de acordo com as normas específicas, para posterior recolhimento pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Geral do CEDF que, após sua homologação por este Colegiado, envie o inteiro teor do citado Parecer ao dirigente da instituição educacional, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 5º - Recomendar à SEDF que tome as medidas pertinentes à extinção da instituição educacional.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 474, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 225/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 030.001475/2008, resolve:

Art. 1º - Recredenciar a partir de 26 de agosto de 2008 até 31 de dezembro de 2017, o Colégio Dom Bosco, mantido pela Inspetoria São João Bosco – ISJB, situado no SHIGS Quadra 702, Conjunto “A”, Brasília – DF.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 475, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 226/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 030.001462/2008, resolve:

Art. 1º - Recredenciar pelo período de 26 de agosto de 2008 até 31 de dezembro de 2017, o Colégio Madre Carmen Sallés, localizado na Av. L2 Norte, Quadra 604, Conjunto D, Brasília – DF, mantido pela Associação Educativa e Assistencial Madre Carmen Sallés.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 93, DE 10 DE OUTUBRO DE 2009.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 25 de março de 2009, e tendo em vista o constante do processo 080.008066/2008, resolve:

Art. 1º - Caracterizar a Doença Profissional apurado por meio do processo supracitado.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA MARIA MANSUR CHAGAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 99, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2009.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, da Secretaria de Estado de Educação, resolve:

Art. 1º - Instaurar Processo Sindicante com a finalidade de apurar as possíveis irregularidades administrativas descritas no processo 462.000787/2009.

Art. 2º - Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei, pela Comissão designada por meio da Ordem de Serviço nº 49, de 21 de maio de 2009, publicada no DODF nº 103, de 29 de maio de 2009, página 50.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

ANA DE FÁTIMA DIAS HENRIQUES

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 45, DE 28 DE OUTUBRO DE 2009.

A DIRETORA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV e V do artigo 14 da Portaria 121, de 24 de março de 2009, e considerando o constante no Processo Sindicante 080-039562/2008, resolve:

Art. 1º - Determinar o Encerramento dos Trabalhos da Comissão Sindicante instituída no referido processo, conforme dispõe o inciso III do artigo 145 da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOZINA PIRES DE ARAÚJO LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 59, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2009.

Credencia técnico da empresa EBAC-EMPRESA BRASILIENSE DE AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA ME para lacrar, deslacar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais. O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 0122.001.216/2008, resolve: CREDENCIAR a empresa - EBAC-EMPRESA BRASILIENSE DE AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA ME estabelecida na RUA PIAUÍ QD 134 LT 16 LJ 02 SETOR TRADICIONAL - PLANALTNA - BRASÍLIA-DF inscrita no CNPJ/MF nº 02.833.888/0001-79 e no CF/DF nº 07.494.171/001-05, para lacrar, deslacar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca ZPM, por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado. Técnico: Plínio dos Santos Taveira, CPF 836.405.761-87, RG 1.641.318 SSP/DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF. ECF-IF, ECF IF SCFI 1E , 3.06, 4831, 26/05, 18-01-04C; ECF-IF, S PRINT ECF 3.01 , 1167, 07/00 , 18-01-06B; ECF-IF, D PRINT ECF 3.01, 4423, 09/00, 18-01-02B; ECF-IF, T PRINT 2.04, 90CD 06/98, 18-01-05E; ECF-IF, D PRINT 2.04 , 03CD 05/98 , 18-01-01B;

JESUS DAS GRAÇAS MALDONADO GAMA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 148, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997,

alterado pelo Decreto nº 24.458, de 16 de março de 2004, decide: INDEFERIR, o(s) pedido(s) de isenção do ICMS para a compra de veículo novo destinado a portadores de necessidades especiais, para o(s) requerente(s) a seguir identificado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO: 042.004.740/2009, LUCY TEIXEIRA SANTANA MELCHIOR, 224.931.581-72, a interessada não se enquadra nas condições estabelecidas pela legislação vigente, considerando ter apresentado Laudo Médico não emitido pelo DETRAN/DF e a Carteira Nacional de Habilitação – CNH sem as restrições referentes ao condutor/indicação das adaptações necessárias. O(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a contar da publicação deste Despacho no DODF.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 149, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072/2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022/2007 resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2009 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que o requerente possuía, à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2009), idade inferior a 65 (sessenta e cinco) anos. 042.004.788/2009, ALAÍDES EVANGELISTA MARTINS, QNL 12 CJ B LT 16, 20493347. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 150, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072/2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022/2007, resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2009, para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que na data do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2009), o requerente não era proprietário do imóvel objeto da isenção e era possuidor(a) de outros imóveis: 046.003.021/2009, HERCULANO JOSÉ DE SOUZA, QR 125 CONJUNTO 10 LOTE 16, 46727728. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 151, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009.
A GERENTE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXI, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 11, de 14 de abril de 2004, alterada pela Ordem de Serviço 33 de 23/11/2006, fundamentada no artigo 28 do Decreto nº 18.955/1997 - Regulamento do ICMS, e/ou no artigo 22 do Decreto nº 25.508/2005, resolve: INDEFERIR os pedidos de baixa de inscrição, a seguir listados por Número do Processo, Contribuinte e CF/DF, tendo em vista não haverem mantido atualizados os endereços e telefones, no prazo decadencial, bem como não haverem atendido à(s) notificação(es) para complementação da documentação indispensável à conclusão da análise, contrariando os incisos II, alínea b, e III, respectivamente, do § 2º, do artigo 28, do Decreto nº 18.955/1997 e ainda o item 12 da Ordem de Serviço nº 11/2004, alterado pela Ordem de Serviço nº 33/2006 da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte (DIATE): 042.005066/2004, AUTO PEÇAS DELTROBRAZ E DELTO LATAS SAMAMBAIA LTDA, 07.377.890/001-68; 042.005566/2004, PAPELARIA PARAIZO DO PAPEL LTDA, 07.366.341/001-60; 042.007478/2008, KELLY PENUS VEICULOS E TRANSPORTES LTDA, 07.423.910/001-10; 042.005241/2004, SUZANA SILVA PEREIRA ME, 07.446.980/001-50; 042.005547/2004, ART CAR SOM EQUIPAMENTOS LTDA, 07.378.730/001-81; 042.007237/2005, ENCONTRO DAS NOIVAS CONFECÇÕES LTDA ME, 07.377.733/001-16; 042-003285/2006, VICENTE PAULO DE SA-ME, 07.362.430/001-92; 042-003459/2005, IC COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA ME, 07.439.282/001-73; 042-002054/2005, VICENCIA ALVES DE LIMA ME, 07.409.849/001-30; 042-007226/2005, FRANGOBEL DISTRIBUIDORA DE FRANGOS E BEBIDAS LTDA, 07.364.022/001-66; 042-000597/2006, MARIA NILZA VELOSO ME, 07.421.835/001-99; 042-007183/2005, LA MAGALHÃES PANIFICADORA E CONFEITARIA ME, 07.458.941/001-00; 042-003503/2006, RRM REPRESENTAÇÃO LTDA, 07.428.765/001-81; 042-007269/2005, R & J OXIGENIO CONSULTORIA, ASSESSORIA E EVENTOS LTDA, 07.455.715/001-23; 042-007294/2005,

CASSIO LIVIO NEVES PEREIRA ME, 07.417.416/001-55; 042-001376/2009, ROBERTO CABRAL DE LIMA ME, 07.301.285/002-60; 042-002063/2004, ANDRE LUIS MACHADO DE OLIVEIRA ME, 07.421.846/001-97; 042-002482/2005, R PAIVA ALIMENTOS LTDA, 07.324.866/001-84; 042-002490/2005, M A BERNARDES SERVIÇOS ELETRONICOS ME, 07.448.281/001-08; 042-003261/2005, DICK’S GAMES VIDEO LOCADORA LTDA ME, 07.358.182/001-60; 042-002068/2005, DSP SYSTEM LTDA ME, 07.429.326/001-31; 042-001754-2004, MUNDIAL COMERCIO DE ROUPAS LTDA, 07.419.002/001-05; 042-003159/2005, GUALBERTO COMERCIO DE MODAS LTDA ME, 07.421.753/001-35.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 24, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2009.
Assunto: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP dos imóveis abaixo relacionados, tendo em vista o óbito dos beneficiários, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 042.001.563/2004, OSVALDO GOMES DE ANDRADE, 20104596, 07/08/2004; 042.004.093/2004, JOÃO PIRES GONÇALVES, 47598891, 05/10/2009.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 25, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009.
Assunto: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP dos imóveis abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO, visto que possuem área construída superior a 120m²: 042.001.621/2004, MARIA CONCEIÇÃO CARVALHO CARMO, 20618123, 21/11/2008; 042.001.061/2004, MARLENE FERREIRA DA SILVA, 20200285, 28/05/2009.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 26, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009.
Assunto: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP dos imóveis abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO, tendo em vista que os requerentes não utilizam os imóveis como suas residências e de suas famílias: 042.003.210/2004, OLADIO CESARIO DE OLIVEIRA, 21132240, 21/11/2005.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DA GERENTE

Em 05 de novembro de 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA a restituição/compensação de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 042.003.306/2009, LÚCIA VIEIRA SILVA, ITBI, R\$ 3.697,26.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 53, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009.

Isenção IPVA – Portador de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 006 de 16 de fevereiro de 2009, e, ainda, com amparo no artigo 4º, inciso VII da Lei nº 7.431/85, regulamentada pelo Decreto nº 16.099/1994, bem como no artigo 3º, inciso VI da Lei nº 4.071/2007, resolve: INDEFERIR, o(s) requerimento(s) de Isenção de IPVA para pessoa(s) portadora(s) de deficiência(s) física(s), visual(ais), mental(ais) severa(s) ou profunda(s), ou autista(s), do(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s) relacionado(s) por Processo, Interessado, CPF, Placa do Veículo, Exercício e Motivo: 0047-001223/2009, Amazônia Maria de Sousa Custódio, 096.807.561-49, JHJ 9500, benefício utilizado para outro veículo, conflitando com o Inciso VI e § 1º do Artigo 3º da Lei 4.071/07, bem como com o § 4º do Artigo 6º do Decreto Nº 16.099/1994. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

GUSTAVO SHIMODA CUPERTINO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

DESPACHO Nº 57, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço nº 06 de 16 de fevereiro de 2009 e fundamentado no artigo 47 da Lei Complementar nº 04 de 30/11/1994 – CT/DF, resolve: DEFERIR (o)s seguinte(s) pedido(s) de restituição, na seguinte ordem: Processo, Interessado, CPF e Valor. 1) 045.001.237/2009, SILVIA GOMES DIAS DE MEDEIROS, 721.566.511-91, R\$ 83,00

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 58, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço nº 06 de 16 de fevereiro de 2009 e fundamentado nas Leis nº 1.343 de 27/12/1996 e/ou 3.804 de 08/02/2006, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, do (s) contribuinte (s) abaixo por não atender aos requisitos legais, relacionados na seguinte ordem: Processo, Interessado (a), Falecido (a), Data do Óbito e Motivo (s): 045001251/2009, VINÍCIUS RANGEL DOURADO DE OLIVEIRA, FLORIZA MARIA DE SOUZA DOURADO, 19/09/1996, fato gerador do imposto objeto do pedido de isenção ocorrido antes da vigência da lei concessiva. O (s) requerente (s) têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS 1ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

Faço público, de ordem de SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 18 de novembro de 2009, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 219/2008, Recorrente RAFAEL TORRES COSTA E SILVA COUTO, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GIOVANI LEAL DA SILVA)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 262/2008, Recorrente FREDERICO CAVALCANTI PINTO DA CARVALHEIRA NETO, Advogado Bruno Bezerra de Souza, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva

RV 237/2009, Recorrente ADRIANA GUIMARÃES DOMINGOS, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia

Brasília/DF, 28 de outubro de 2009.

GESSY DIAS
Assistente/NUSAP

2ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

Faço público, de ordem de SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 16 de novembro de 2009, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 204/2009, Recorrente ÁGUA MINERAL SUPER-VIDA MINERAÇÃO LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes

RV 376/2009, Recorrente KAMY TAPETES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

RV 393/2009, Recorrente COOPERTRANS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas

Faço público, de ordem de SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 17 de novembro de 2009, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 198/2009 e REO 57/2009, Recorrentes AUTO BATERIAS PEÇAS E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 314/2009 e REO 080/2009, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorridas Subsecretaria da Receita e VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas

RV 343/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas

RV 394/2009, Recorrente PAMELA COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA – ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti

Brasília/DF, 28 de outubro de 2009.

GESSY DIAS
Assistente/NUSAP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 134, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º, da Portaria nº 51, de 05 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 09 de novembro de 2009, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Ordem de Serviço nº 101, de 11 de setembro de 2009, publicada no DODF nº 179, de 16 de setembro de 2009, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo 400.001.365/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO LEMOS

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 59, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a divulgação dos projetos selecionados pela Plenária Extraordinária do CDCA/DF, voltados ao atendimento de crianças e adolescentes do Distrito Federal, a serem financiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – FDCA/DF repassados pela Petrobras, conforme documento recebido em 14 de outubro de 2009.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, criado pela Lei nº 234, de 15 de janeiro de 1992, e regido pela Lei nº 3.033, de 18 de julho de 2002, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO os projetos selecionados pela Pela 9ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada em 03/11/2009, voltados ao atendimento de crianças e adolescentes do Distrito Federal, a serem financiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – FDCA/DF, repassados pela PETROBRAS, de acordo com os artigos abaixo:

Art. 1º - Os vinte e um projetos recebidos foram analisados por ordem de chegada, observados os seguintes critérios: a) Conformidade com os princípios basilares do Estatuto da Criança e do

PORTARIA Nº 285, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista as razões apresentadas pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 238, de 24 de setembro de 2009, publicada no DODF nº 188, de 28 de setembro de 2009, página 28, para apurar os fatos constantes do processo 0410.001.984/2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, em conformidade com o disposto no artigo 152, da Lei nº 8.112/90, o prazo para conclusão dos trabalhos da referida Comissão de Inquérito Administrativo, por 60 (sessenta) dias, a contar de 28 de novembro de 2009, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 0410.001.984/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA

PORTARIA Nº 286, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista as razões apresentadas pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 238, de 24 de setembro de 2009, publicada no DODF nº 188, de 28 de setembro de 2009, página 28, para apurar os fatos constantes do processo 0410.001.984/2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, em conformidade com o disposto no artigo 152, da Lei nº 8.112/90, o prazo para conclusão dos trabalhos da referida Comissão de Inquérito Administrativo, por 60 (sessenta) dias, a contar de 28 de novembro de 2009, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 0410.001.984/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA

FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA – PRÓ-GESTÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 06 de novembro de 2009.

Processo 410.002.489/2009. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO. Assunto: Participação de Servidores em Curso Aberto. O Ordenador de Despesas do Fundo Pró-Gestão/SEPLAG, tendo em vista, a delegação de competência estabelecida na Ata da 1ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Fundo Pró-Gestão/SEPLAG, com fulcro o inciso II do artigo 25 combinado com o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei nº 8666/1993 e acatando o Parecer nº 726/2008 da PGDF e orientações do Despacho nº 70/2009 da Assessoria Jurídico-Legislativa às folhas 61 a 68, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação, para contratação direta da Elo Consultoria Empresarial e Produção de Eventos Ltda, para fazer face a despesa com a participação de servidores no Curso Aberto – Responsabilização de Agentes Públicos e Privados nos Tribunais de Contas, no valor total de R\$ 3.000,00(três mil reais). Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, e determino a sua publicação no DODF, para que adquira a necessária eficácia.

RICARDO PINHEIRO PENNA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

DESPACHO DA DIRETORA PRESIDENTE

Em 06 de novembro de 2009.

O Chefe da Divisão de Administração Geral desta Fundação, com base no parecer favorável da Assessoria Jurídica/FHB, constante às fls. 30 a 33, do processo 063.000.344/2009, reconheceu a situação de Inexigibilidade de Licitação para a contratação direta da ZÊNITE – INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, para a participação de 02(dois) servidores da FHB, no Seminário Nacional – Alterações e Aditivos aos Contratos Administrativos de Obras, Serviços e Sistema de Registro de Preços, pelo valor de R\$ 4.541,00 (quatro mil quinhentos e quarenta e um reais), com esteio no inciso II do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI nos termos no termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA DE FÁTIMA BRITO PORTELA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 78, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 3º, combinado com os artigos 2º e 4º da Lei nº 4.056, de 13 de dezembro de 2007, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.915, de 02 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 21 de outubro de 2009, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão para elaboração do Edital de Licitação, constituída pela Portaria nº 64, de 21 de setembro de 2009, publicada no DODF nº 183, de 22 de setembro de 2009, página 21.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUALTER TAVARES NETO

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 50, DE 06 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe Sobre Votação na 58ª Reunião Plenária Ordinária de julgamento do STPC.

O PRESIDENTE DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, com a presença dos Membros LAIRSON RODRIGUES BUENO, Membro Representante da DFTRANS, na qualidade de Presidente; DEIZA MARIA SOMBRA DE ABREU, Membro Suplente dos Operadores Autônomos do Sistema de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal; GILSON LOBO, Membro Representante do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros e das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Distrito Federal; CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO, Membro Representante dos Usuários do Sistema de Transporte Publico do Distrito Federal. Considerando o resultado da 58ª (quinquagésima oitavo) Reunião Plenária Ordinária da Câmara de Julgamento do STPC, realizada no dia 06 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Indeferir os recursos referentes aos processos do STPC: 0982034/08-PIONEIRA; 098004260/08- SÃO JOSÉ; 098000579/08-CIDADE BRASILIA; 098000996/08-CIDADE BRASILIA; 098010118/07-PLANETA; 098003988/08-PLANETA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LAIRSON RODRIGUES BUENO

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E
SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 06 de novembro de 2009.

RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de licitação em favor da Editora NDJ Ltda., para renovação da assinatura anual dos periódicos Boletim de Licitações e Contratos – BLC e Boletim de Direito Administrativo - BDA, perfazendo um total de R\$ 13.845,00 (treze mil e oitocentos e quarenta e cinco reais), reconhecida pelo Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, com base no disposto dos artigos 25 e 26 da Lei nº 8.666/93 e Parecer Normativo nº 0726/2008 – PROCAD/PGDF. Determino a publicação deste ato no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia. Encaminhem-se os autos à Unidade de Administração-Geral desta Secretaria, para providenciar as respectivas autorizações de empenho da despesa e de pagamento.

RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de licitação em favor da IOB Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda., para renovação da assinatura anual do periódico Boletim IOB, perfazendo um total de R\$ 2.483,00 (dois mil e quatrocentos e oitenta e três reais), reconhecida pelo Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, com base no disposto dos artigos 25 e 26 da Lei nº 8.666/93 e Parecer Normativo nº 0726/2008 – PROCAD/PGDF. Determino a publicação deste ato no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia. Encaminhem-se os autos à Unidade de Administração-Geral desta Secretaria, para providenciar as respectivas autorizações de empenho da despesa e de pagamento.

LOURENÇO GRÜBEL DIEHL

Substituto

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DE DO CHEFE

Em 06 de novembro de 2009.

Com base nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, RECONHEÇO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a contratação da Editora NDJ Ltda., CNPJ nº 54.102.785/0001-32, para renovação da assinatura anual dos periódicos Boletim de Licitações e Contratos – BLC e Boletim de Direito Administrativo - BDA, perfazendo um total de R\$ 13.845,00 (treze mil e oitocentos e quarenta e cinco reais). Processo 017.001606/2008. À consideração do Secretário de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal para, se assim entender, ratificar a inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993.

Com base nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, RECONHEÇO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a contratação da Editora NDJ Ltda., CNPJ nº 54.102.785/0001-32, para renovação da assinatura anual do periódico Boletim IOB, perfazendo um total de R\$ 2.483,00 (dois mil e

quatrocentos e oitenta e três reais). Processo 017.001607/2008. À consideração do Secretário de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal para, se assim entender, ratificar a inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993.
RICARDO TEIXEIRA DESTORD

**AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO**

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, órgão vinculado a Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos XIV, do artigo 17 e parágrafo segundo do artigo 42 do Regimento Interno, instituído pela Instrução nº 03, de 22 de agosto de 2008, resolve:
Art. 1º - Tornar Público a ata de Sessão de Pleno, Sessão Administrativa e das Sessões Ordinárias da Primeira e Segunda Câmaras referente ao mês de outubro de 2009.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO
ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,
REALIZADA EM 09 DE OUTUBRO DE 2009.**

Aos nove dias do mês outubro do ano de dois mil e nove, às quatorze horas em Sede Própria, localizada no CSC, Quadra 08, Bloco b-50, Edifício Venâncio 2000, sobre loja, em Brasília-DF, o presidente senhor André Luiz Gonçalves Rodrigues, declarou aberta a sessão ordinária do Pleno do Tribunal de Julgamento Administrativo do Distrito Federal, verificou o número de conselheiros presentes por processo nominal, na qual compareceram 12 Conselheiros titulares citados a seguir André Luiz Gonçalves Rodrigues, Gilberto Pires de Amorim Junior, Germana Maria Silva Serrano, Ruy Barbosa da Silva, Marcelo Araujo da Silva, Aristides Antonio Santiago Maia, Glauco Oliveira Santana, Jânio Rodrigues dos Santos, Cesar Augusto Bruneto, Gilson lobo, Clayton Faria Machado, José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Após a chamada nominal foi lida a ordem do dia: Distribuição dos processos a serem apreciados nas sessões ordinárias de novembro de 2009, sendo 90 processos conforme a seguir: RV-132.001.067/1996; Recorrente: GERALDO ALVES DA CUNHA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 132.001.067/1996. RV-141.004.634/1996; Recorrente: CONDOMÍNIO BL O SQS 410; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº141.004.634/1996. RV-142.001.487/1995; Recorrente: ANTÔNIO SEVERINO DA SILVA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.001.487/1995. RV-141.002.735/1995; Recorrente: COND. BL. A SCLN 306; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.002.735/1995. RV-134.000.480/1997; Recorrente: CASA PÃO DE QUEIJO LTDA; Recorrido:RAF - II; processo fiscal nº 134.000.480/1997. Distribua-se e publique-se. Brasília –DF, em 28 de setembro de 2009. RV-143.000.496/1997; Recorrente: IRAILDES ARAUJO DA COSTA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 143.000.496/1997. RV-149.000.559/1997; Recorrente: LUCIANO WIRTH CHAIBUD; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 149.000.559/1997. RV-141.005.891/1997; Recorrente: MITTO’S RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.005.891/1997. RV-141.003.935/2002; Recorrente: SÉRGIO PINTO BRANCO; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 141.003.935/2002. RV-141.004.029/1997; Recorrente: MOENDA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.004.029/1997. RV-141.003.660/2002; Recorrente: RITA GOMES CARNEIRO LOPES; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.003.660/2002. RV-141.003.556/2002; Recorrente: CONFETARIA E PANIFICADORA PEG E PAG LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.003.556/2002. RV-141.004.074/2002; Recorrente: PEDRO RIBEIRO DA SILVA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.004.074/2002. RV-141.003.927/2002; Recorrente: MANOEL MAMEDE DE LUCENA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.003.927/2002. RV-141.004.938/2002; Recorrente: CONDOMÍNIO BLOCO T SQS 407; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.004.938/2002. RV-142.000.313/2004; Recorrente: RAIMUNDA PINTO FELIX; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.313/2004. RV-340.001.455/2004; Recorrente: CONDOMÍNIO DO ED. PALÁCIO DO DESENVOLVIMENTO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.001.455/2004. RV-142.000.258/2004; Recorrente: HELLEN COMÉRCIO DE MATERIAL CONSTRUÇÃO; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.258/2004. RV-340.001.672/2004; Recorrente: DVT ENGENHARIA LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.001.672/2004. RV-340.001.079/2004; Recorrente: CONSTRUCENTER CONST. TERRAPLANAGEM LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.001.079/2004. RV-340.001.412/2004; Recorrente: LUCIA SILVA CASTELLO BRANCO DE CARVALHO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.001.412/2004. RV-142.000.164/2004; Recorrente: JOÃO VICENTE CLEMENTINO; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.164/2004. RV-143.000.152/2004; Recorrente: MARIA B. PEREIRA DOS SANTOS; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 143.000.152/2004. RV-131.000.160/1996; Recorrente: NEIVA E ALVES LTDA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 131.000.160/1996. RV-141.007.080/1998; Recorrente: ORTESES E PROTESES; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.007.080/1998. RV-141.004.666/1996; Recorrente: LEÔNCIA VIEIRA GONÇALVES; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.004.666/1996. RV-141.004.030/1996; Recorrente: CONDOMÍNIO BLOCO D SQS 405; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.004.030/1996. RV-134.000.565/1998; Recorrente: ADENILTON P. LIMA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal

nº 134.000.565/1998. RV-131.000.169/1996; Recorrente: ALBERTO RIOS; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 131.000.169/1996. RV-141.004.613/1996; Recorrente: CONDOMÍNIO BL. I SQS 409; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.004.613/1996. RV-141.002.995/2002; Recorrente: DIVINO RIBEIRO DA SILVA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.002.995/2002. RV-141.001.301/2002; Recorrente: ALAOR CAIXETA DOS REIS; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.301/2002. RV-141.001.300/2002; Recorrente: COND. DA SQS 208 BL. A; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.300/2002. Distribua-se e publique-se. RV-141.000.309/2002; Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO H DA SQN 107; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.000.309/2002. RV-141.000.996/2002; Recorrente: ACADEMIA CIRCUITO LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.000.996/2002. RV-141.000.955/2002; Recorrente: FORMATUS ENGENHARIA LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.000.955/2002. RV-141.003.648/2002; Recorrente: ANTÔNIO DE ASSIS PORTEZA RAMOS; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.003.648/2002. RV-141.000.410/2002; Recorrente: UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.000.410/2002. RV-141.005.315/2002; Recorrente: CONDOMÍNIO DA SHCN SQ 211 BL K; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.005.315/2002. RV-141.001.525/2002; Recorrente: HOTEL PHENÍCIA LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.525/2002. RV- 141.001.031/2002; Recorrente: AMERICEL S/A; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.031/2002. RV- 141.001.452/2002; Recorrente: LUCIANA MORAES; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.452/2002. RV- 141.001.320/2002; Recorrente: HÉLIO SANTOS OLIVEIRA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.320/2002. RV-141.000.506/2002; Recorrente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.000.506/2002. RV-141.001.133/2002; Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 141.001.133/2002. RV-143.000.793/2007; Recorrente: MOREIRA E BRAGA LTDA ME; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 143.000.793/2007. RV- 131.001.248/2007; Recorrente: THIAGO LUIZ DAS CHAGAS; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 131.001.248/2007. RV-451.000.544/2009; Recorrente: VICENTE ARIMATEIA AGUIAR; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.544/2009. RV-361.005.156/2008; Recorrente: ANTÔNIO E. SOARES ME; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.005.156/2008. RV-361.007.587/2008; Recorrente: ANTÔNIO MILITÃO DOS SANTOS; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.007.587/2008. RV-361.005.394/2008; Recorrente: LUCIENE SANTOS MESQUISTA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.005.394/2008. RV-361.002.369/2008; Recorrente: JOÃO BELMONT FILGUEIRA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.002.369/2008. RV- 361.000.598/2008; Recorrente: MARIA SATURNINA NEVES; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.000.598/2008. RV-451.000.303/2009; Recorrente: RICARDO MURILO DE SOUZA RAMOS; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.303/2009. RV-453.000.335/2009; Recorrente: STUDIOS CABELO E MAQUIAGEM LTDA ME; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.000.335/2009. Distribua-se e publique-se. RV-361.005.497/2008; Recorrente: ELIENE DIAS GAIA ME; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 361.005.497/2008. RV-453.001.007/2009; Recorrente: MARIA DO CARMO DIAS CAMPOS COMERCIAL AGRÍCOLA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.001.007/2009. RV-340.000.785/2005; Recorrente: AUTO MECÂNICA MONTE FERRAZ LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.000.785/2005. Distribua-se e publique-se. RV-453.001.008/2009; Recorrente: JOSÉ MARIA DE ARAÚJO FILHO ME; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.001.008/2009. RV- 361.012.269/2008; Recorrente: GILDA MARIA MESQUITA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.012.269/2008. RV-361.012.234/2008; Recorrente: AIRTON BENÍCIO DA CUNHA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.012.234/2008. RV-361.012.316/2008; Recorrente: BRECHO APARECIDO DE MELO; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.012.316/2008. RV-361.012.333/2008; Recorrente: ANTÔNIO ERIVAN FERREIRA BARBOSA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.012.333/2008. RV-454.000.858/2009; Recorrente: ARISTON ROCHA DRUMON ALBUQUERQUE; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.000.858/2009. RV- 131.001.158/2007; Recorrente: ZENON RIBEIRO DOS SANTOS; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 131.001.158/2007. RV-455.000.238/2009; Recorrente: IZABEL DOS SANTOS SILVA ME; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 455.000.238/2009. RV-361.003.174/2008; Recorrente: CACILDA RA ALVES DOS SANTOS; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 361.003.174/2008. RV-455.000.115/2008; Recorrente: MARIA DE FATIMA CARVALHO LOPES; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 455.000.115/2008. RV-451.000.102/2009; Recorrente: LEONIDAS VANTUIL DA SILVA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.102/2009. RV-361.007.226/2008; Recorrente: MARIA EMIDIO DA SILVA; Recorrido: RAF -V; processo fiscal nº 361.007.226/2008. RV-453.000.491/2009; Recorrente: GABRIELLE RIBEIRO SILVA ME; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.000.491/2009. RV-361.006.867/2008; Recorrente: LUIZ AUGUSTO ALMEIDA DE CASTRO; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 361.006.867/2008. RV-131.001.227/2007; Recorrente:PET SHOP COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 131.001.227/2007. RV-143.000.133/2007; Recorrente: VALDECI GOMES BARBOSA ME; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 143.000.133/2007. RV-145.000.769/2007; Recorrente: ALESSANDRO BERNARDES PAIVA ME; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 145.000.769/2007. RV-454.001.913/2009; Recorrente: OLH ALIMENTOS LTDA ME; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.001.913/2009. RV-455.000.037/2009; Recorrente: MAIRLA MARQUES VIEIRA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº455.000.037/2009. RV-455.000.283/2009; Recorrente: MARIA LUCINETE DE OLIVEIRA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº

455.000.283/2009. RV-455.000.372/2009; Recorrente: SALVERINO FERNANDES FOLHA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 455.000.372/2009. RV-305.000.511/2007; Recorrente: MARCELLO FREITASDE ABREU; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 305.000.511/2007. RV-452.000.765/2009; Recorrente: RITA LEITE MARTINS; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 452.000.765/2009. RV-138.001.078/2007; Recorrente: CIA BRASILEIRA DISTRIBUIÇÃO; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 138.001.078/2007. RV-452.000.783/2009; Recorrente: LUCIENE MOTTA DE SOUSA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 452.000.783/2009. RV-361.005.692/2008; Recorrente: GENESIO JOSÉ DA SILVA FILHO; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 361.005.692/2008. RV-361.007.250/2008; Recorrente: PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 361.007.250/2008. RV-133.000.387/2007; Recorrente: ALESSANDRO COELHO VITALI; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 133.000.387/2007.

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2009.

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove, às 14h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILSON LÔBO, RUY BARBOSA DA SILVA, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 141.001.542/2003, Recorrente: RENATO DINIZ GONZAGA MG, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.007.575/2008, Recorrente: FRANCISCO ALVES DA SILVA, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 302.000.709/2004, Recorrente: ESQUINA DA MÚSICA BAR E LANCHONETE, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.000.363/2002, Recorrente: KARISMA FLORES LTDA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2009.

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove, às 16h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILSON LÔBO, RUY BARBOSA DA SILVA, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 361.007.078/2008, Recorrente: MIRIAM SANTANA DA COSTA, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 131.000.198/2000, Recorrente: REGINALDO CARDOSO DE SOUZA, Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 135.001.063/2005, Recorrente: SANTOS E SILVA MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO, Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 137.002.800/2003, Recorrente: AMBIENTAL CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 2009.

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove, às 14h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILSON LÔBO, RUY BARBOSA DA SILVA, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta:

Recurso Voluntário nº 141.007.880/2003, Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO G DA SQS 416, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 141.007.281/2003, Recorrente: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.002.762/1997, Recorrente: ANDKEL TURISMO LTDA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.003.496/2001, Recorrente: CASA DO AUTOMÓVEL LTDA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 361.004.469/2008, Recorrente: RAIMUNDO CASTRO DA SILVA, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 361.001.750/2008, Recorrente: MARIA DAS DORES L. MELO, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 131.001.606/1999, Recorrente: UIRAPURU INFORMÁTICA E PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA, Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 133.00.318/2006, Recorrente: TIM CELULAR S/A, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 137.001.511/2004, Recorrente: TRANSPORTADORA SUL LTDA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 2009.

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove, às 16h, reuniu-se em sessão ordinária a (o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILSON LÔBO, RUY BARBOSA DA SILVA, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 300.000.548/2006, Recorrente: MARIA EUNICE MENDANHA NEVES, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 139.000.832/2002, Recorrente: PARÓQUIA SÃO PIO, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.009.069/2008, Recorrente: CRED VIO EMPREENDIMENTOS FINANCEIROS LTDA, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 131.002.638/2002, Recorrente: KLAVDIANOS E ARNITAKIS LTDA, Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 149.000.417/2002, Recorrente: JOSÉ DAVS PONS, Recorrido: RAF 03, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 27 DE OUTUBRO DE 2009.

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove, às 14h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILSON LÔBO, RUY BARBOSA DA SILVA, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 451.000.560/2009, Recorrente: JOSÉ CORLOS BRONDANI, Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 141.002.761/2002, Recorrente: OLCIMAR URANGA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.001.268/200, Recorrente: CELI CABELEREIROS, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº

134.001.075/2001, Recorrente: FRANCISCO CHAGAS DA CRUZ ME , Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 132.000.984/2002, Recorrente: POLLIDO CERVEJARIA LTDA ME - EL FRANGUITO , Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 27 DE OUTUBRO DE 2009.

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove, às 16h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILSON LÔBO, RUY BARBOSA DA SILVA, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 142.002.353/2005, Recorrente: ERONILDES BENTO MORATO , Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.005.784/2001, Recorrente: KARTRO- COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 451.000.234/2008, Recorrente: RITA MOURA DE OLIVEIRA FREIRE, Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 135.000.202/2006, Recorrente: SELT ENGENHARIA LTDA, Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.008.416/2003, Recorrente: CASA DO DEFUMADOR, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 2009.

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove, às 14h30, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILSON LÔBO, RUY BARBOSA DA SILVA, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 451.000.232/2008, Recorrente: JOÃO FERREIRA DA SILVA , Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.007.137/2008, Recorrente: MARIA DA PENHA DOS SANTOS LIMA , Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.001.213/2003, Recorrente: TEREZINHA MARQUES DA SILVA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 142.000.259/2004, Recorrente: MADEIREIRA DOM BOSCO LTDA, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453.000.232/2009, Recorrente: REIMUNDA DOS SANTOS RIBEIRO SILVA, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.006.128/1999, Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LAUSANNE, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 138.002.108/2007, Recorrente: JURANDIR RIBEIRO DA SILVA , Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 361.009.240/2008, Recorrente: ROBERTO CARLOS TEXEIRA , Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 2009

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove, às 16h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILSON LÔBO, RUY BARBOSA DA SILVA, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 454.001.476/2009, Recorrente: CASA AMSTERDAM IND; E COM. DE JÓIAS LTDA, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.000.162/2004, Recorrente: DILSA FERREIRA DA FONSECA ME , Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 302.000.841/2004, Recorrente: DALMO RIBEIRO , Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 340.000.398/2005, Recorrente: SQS 207 BLOCO A CONDOMÍNIO , Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 134.001.328/1998, Recorrente: VIAÇÃO VALMIR AMARAL LTDA, Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 340.000.150/2005, Recorrente: LUCIA MARIA MEDEREITOS DE SOUZA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453.000.371/2009, Recorrente: RIGLES E CAVAGNOLI COMÉRCIO VAREJISTA PARA VESTUÁRIO , Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 05 DE OUTUBRO DE 2009.

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove, às 14h30, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, que presidiu a sessão, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 142.000.711/1998, Recorrente: SILVANO FRANCISCO S. LIMA , Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.002.344/1992, Recorrente: JOÃO DOS SANTOS MARANHÃO, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 137.000.456/2009, Recorrente: JAÍLSON MORAES PEREIRA, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453.001.006/2009, Recorrente: N.DA S.S. OLIVEIRA INFORMÁTICA LTDA, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 454.000.126/2009, Recorrente: KOKA KOGA E CIA LTDA, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.000.545/2004, Recorrente: IGRJINHA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA , Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453.000.488/2009, Recorrente: SAMARONE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTOCOS LTDA , Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, PROVIDO por MAIORIA; Recurso Voluntário nº 136.009.123/2008, Recorrente: VIVIANE FIGUEREDO DE OLIVEIRA , Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por MAIORIA; Recurso Voluntário nº 451.000.537/2009, Recorrente: ROGÉRIO FARIAS FERREIRA , Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por MAIORIA e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 340.000.332/2004, Recorrente: AR FRIO COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO E ASST.TÉCNICO LTDA , Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro

CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por MAIORIA e, no mérito, IM-PROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 19 DE OUTUBRO DE 2009.

Aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove, às 16h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, que presidiu a sessão, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 453.000.234/2009, Recorrente: CONVENIÊNCIA TIRADENTES PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, PROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.004.228/2008, Recorrente: ANTÔNIO LIVI DOS SANTOS RITA, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: NÃO CONHECIDO por MAIORIA; Recurso Voluntário nº 141.001.432/2004, Recorrente: JOSÉ BELISÁRIO DE ANDRADE E SILVA FILHO , Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 454.001.244/2009, Recorrente: SENNA COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS LTDA, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 454.001.243/2009, Recorrente: SENNA COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS LTDA, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453.001.174/2009, Recorrente: LEROY MERLIN CIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM , Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 361.007.759/2008, Recorrente: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO DO SOL , Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 453.000.022/2009, Recorrente: AUTO POSTO TANQUE DE OUTRO LTDA, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2009.

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove, às 14h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, que presidiu a sessão, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 141.003.420/2002, Recorrente: LOURENÇO PAULO DA SILVA CAZARRÉ, Recorrido: RAF -01, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: Pediu vistas o(a) ; Recurso Voluntário nº 361.003.070/2008, Recorrente: CRISTIANO MARQUES SOARES ME , Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.007.633/2008, Recorrente: CONDOMÍNIO DA EQ 03/04 LOTE 01 , Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453.000.540/2009, Recorrente: ESAVE MOTOCICLETAS E NAUTICA LTDA, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: DEVOLVER A 1º(PRIMEIRA) INSTÂNCIA ; Recurso Voluntário nº 141.001.045/2002, Recorrente: ERNESTO ROCHA TORRES , Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 2009.

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove, às 16h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, que presidiu a sessão, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 139.001.123/2000, Recorrente: HC CONSTRUTORA LTDA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Pediu vistas o(a) Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: NÃO CONHECIDO POR MAIORIA ; Recurso Voluntário nº 340.000.417/2004, Recorrente: SESC, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 141.001.215/2004, Recorrente: CONDOMÍNIO DA SQN 411 BLOCO M , Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 141.005.143/2004, Recorrente: COMDI-MÍNIO DA SQN 104 BL C, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 453.00.310/2009, Recorrente: MARCELO NOGUEIRA CHAVES , Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 141.001.651/2002, Recorrente: PIER 21 CULTURA ELAZER S/A, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 26 DE OUTUBRO DE 2009.

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove, às 14h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, que presidiu a sessão, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 361.008.670/2008, Recorrente: MARIA NEUSA COSTA DA SILVA, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: NÃO CONHECIDO por MAIORIA; Recurso Voluntário nº 141.006.049/2002, Recorrente: GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA , Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: NÃO CONHECIDO por MAIORIA; Recurso Voluntário nº 361.009.801/2008, Recorrente: GILDÉLIA BRITO DE OLIVEIRA , Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.011.681/2008, Recorrente: MARK SAM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA , Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: NÃO CONHECIDO por MAIORIA; Recurso Voluntário nº 142.002.346/2006, Recorrente: MITRA ARQUEDIOCESANA DE BRASÍLIA, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 26 DE OUTUBRO DE 2009.

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove, às 16h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, que presidiu a sessão, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 454.001.177/2009, Recorrente: JOÃO BORGES SANTANA, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.004.997/2008, Recorrente: JOSÉ PEDRO MARCELO DE CARVALHO , Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: CONHE-

CIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 143.000.747/2003, Recorrente: O. A. DA SILVA , Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: NÃO CONHECIDO por MAIORIA; Recurso Voluntário nº 141.004.441/2002, Recorrente: DF LANCHES LTDA ME , Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 142.001.996/2004, Recorrente: TEREZINHA DO CARMO , Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: NÃO CONHECIDO por MAIORIA; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2009.

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove, às 14h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, que presidiu a sessão, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 141.02.760/2002, Recorrente: JOSÉ FURTADO DA SILVA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: NÃO CONHECIDO por MAIORIA; Recurso Voluntário nº 141.004.341/2003, Recorrente: EDMOND BARACAT , Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 361.006.857/2008, Recorrente: CHOPARIA PLANETA CONTRY LTDA EPP , Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.009.124/2008, Recorrente: FRANCISCA VIDAL GOMES , Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 361.006.408/2008, Recorrente: DINALVA MENDES DA SILVA , Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: NÃO CONHECIDO por MAIORIA; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2009.

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove, às 16h, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, que presidiu a sessão, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 134.000.703/2005, Recorrente: MAIRANO PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: NÃO CONHECIDO por MAIORIA; Recurso Voluntário nº 141.008.081/2003, Recorrente: CINE FOTO GB LTDA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: EXTINTO POR PERDA DO OBJETO; Recurso Voluntário nº 141.002.689/2002, Recorrente: BAR E RESTAURANTE CALIFORNIA LTDA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: EXTINTO POR PERDA DO OBJETO; Recurso Voluntário nº 148.001.478/2002, Recorrente: FRANCISCO BATISTA LIMA , Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, Decisão: NÃO CONHECIDO por MAIORIA; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 09 DE OUTUBRO DE 2009.

Aos nove dias do mês outubro do ano de dois mil e nove, às quatorze horas em Sede Própria, localizada no CSC, Quadra 08, Bloco b-50, Edifício Venâncio 2000, sobre loja, em Brasília-DF, o presidente senhor André Luiz Gonçalves Rodrigues, declarou aberta a sessão Administrativa do Tribunal de Julgamento Administrativo do Distrito Federal, verificou o número de conselheiros

presentes por processo nominal, na qual compareceram 12 Conselheiros titulares citados a seguir André Luiz Gonçalves Rodrigues, Gilberto Pires de Amorim Junior, Germana Maria Silva Serrano, Ruy Barbosa da Silva, Marcelo Araujo da Silva, Aristides Antonio Santiago Maia, Glauco Oliveira Santana, Jânio Rodrigues dos Santos, Cesar Augusto Bruneto, Gilson lobo, Clayton Faria Machado, José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Após a chamada nominal o senhor presidente reiterou aos senhores conselheiros que os acórdãos fossem enviados a Secretaria Executiva para publicação. Não havendo mais assunto a ser tratado eu Kátia Maria Guimarães, Secretaria Executiva do TJA, Lavrei a presente Ata que será assinada pelo Presidente e demais Conselheiros.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO órgão vinculado a Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIV, do artigo 17 do Regimento Interno, instituído pela Instrução nº 03, de 22 de agosto de 2008, resolve: TORNAR PÚBLICO as Acórdãos referentes aos processos julgados em dezembro de 2008 e fevereiro de 2009.

1º CÂMARA

ACÓRDÃO Nº 29/2009.

Órgão: 1ª Câmara. Recurso Voluntário nº 135.000.637/2006. Recorrente: LUIZ MANOEL DE OLIVEIRA. Recorrida: RAF II. Relator; Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO.. EMENTA: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO DE BAR SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO, O QUE CONFIGURA INFRAÇÃO AO ARTIGO 1 DA LEI 1171/96 - LEGISLAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL. ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agencia de Fiscalização do Distrito Federal, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. . Brasília DF, em 25 de fevereiro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 30/2009.

Órgão: 1ª Câmara. Recurso Voluntário nº 142.000.184/2006. Recorrente: MERCEARIA ARI-VAZ LTDA - ME. Recorrida: RAF V. Relator: Conselheiro GILSON LOBO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ATIVIDADE ECONOMICA SEM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Tanto a Lei nº 1.171/96, vigente à época da infração, quanto o diploma que a revogou, Lei nº 4.201/2008, vedam o exercício de atividade econômica sem alvará de funcionamento. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agencia de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. Unânime, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 25 de fevereiro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 31/2009.

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 135-001 124/2006. Recorrente: EDUARDO FERNANDES TOLEDO. Recorrido: RAF II. Relator: Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA. EMENTA - AUTO DE INFRAÇÃO. ATIVIDADE ECONÔMICA SEM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Tanto a Lei nº 1.171/96, vigente à época da infração, quanto o diploma que a revogou, Lei nº 4.201/2008, vedam o exercício de atividade econômica sem Alvará de Funcionamento. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO - Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 25 de fevereiro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 32 /2009.

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 361.003.993/2008. Recorrente: JOÃO JOSÉ PEREIRA. Recorrido: RAF II. Relator: Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. EMENTA: INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL – EMBARGO – DESCUMPRIMENTO – AUTUAÇÃO COM MULTA. A execução de serviços de engenharia no Distrito Federal sem o devido licenciamento constitui infração tipificada nos artigos 12, inciso I da Lei nº 2.105/98, sujeitando o infrator às penalidades do artigo 163 inciso II, art 165, art 166 e art 167 da Lei nº 2.105/98. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agencia de Fiscalização do Distrito Federal, pelo desprovisionamento do recurso. Unânime, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 25 de fevereiro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 33/2009.

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 142.001.132/2006. Recorrente: EXATA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO - LTDA. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro GERMANA MARIA SILVA SERRANO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. FIXAÇÃO DE ENGENHOS PUBLICITÁRIOS SEM AUTORIZAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Fica proibido afixar o meio de propaganda em canteiros centrais, conforme a Lei 3036/2002. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓR-

DÃÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agencia de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 25 de fevereiro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 34/2009.

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 142.000.754/2006. Recorrente: ANDRÉ LUIZ BARBOSA DOS SANTOS. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro CESAR AUGUSTO BRUNETO. EMENTA: EDIFICAÇÃO EM DESCUMPRIMENTO AO PROJETO APROVADO, O QUE CONFIGURA INFRAÇÃO AO ARTIGO 51, INCISO II e III DA LEI 2.105/98 – LEGISLAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL. ACÓRDÃO: vistos e relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª CAMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto membro relator. Brasília, DF, 25 de fevereiro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 35/2009.

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 142.001.909/2006. Recorrente: HENRIQUE CESAR MONTEIRO DA SILVA. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. EMENTA: INFRAÇÃO A LEGISLAÇÃO – AUTUAÇÃO COM MULTA. O funcionamento de estabelecimento comercial sem o Alvará funcionamento, constitui infração tipificada na Lei nº 1.171/96, sujeitando o infrator às penalidades previstas para a espécie. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agencia de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO. Unânime pelo acatamento do recurso, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 25 de fevereiro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 36/2009.

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 135.000.595/2006. Recorrente: INTERLAR MÓVEIS. Recorrido: RAF II. Relator: Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ATIVIDADE ECONÔMICA SEM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Tanto a lei nº 1.171/96, vigente à época da infração, quanto o diploma que a revogou, Lei nº 4.201/2008, vedam o exercício da atividade econômica sem Alvará de Funcionamento. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 26 de fevereiro de 2009

ACÓRDÃO Nº 37/2009.

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 142.000.907/2006. Recorrente: AUTO POSTO PETROBRASÍLIA LTDA. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro CESAR AUGUSTO BRUNETO. EMENTA: ALTERAÇÕES EM EDIFICAÇÃO SEM O DEVIDO PROJETO APROVAO, O QUE CONFIGURA INFRAÇÃO AO ARTIGO 51, INCISO E DA LEI 2.105/98 – LEGISLAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agencia de Fiscalização do Distrito Federal, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília, 26 de fevereiro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 38/2009.

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 135.001.225/2007. Recorrente: RENATO MARTINS LOPES. Recorrido: RAF II. Relator: Conselheiro GILSON LOBO EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. I. Auto de infração, alvará de construção, não atendimento a notificação prévia. II Conforme artigo 51 da Lei nº 2.105/98, toda a obra só poderá ser iniciada com o seu devido licenciamento. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agencia de Fiscalização do Distrito Federal, PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. Unânime, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 26 de fevereiro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 39/2009.

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 134.000.619/2008. Recorrente: JOEL NEVES DE SOUSA. Recorrido: RAF II. Relator: Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA, NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO IMPROVIDO.1. contraria as normas dos artigos 51, 163 inc. III, 165, 166 e 167 da Lei nº 2.105/98, o não atendimento a intimação demolitória emitida por agente fiscal competente, enseja em infração contida na lei vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agencia de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 26 de fevereiro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 40/2009.

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 142.000.683/2006. Recorrente: DIEGO WANDERSON ALVES SILVA. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ATIVIDADE ECONOMICA SEM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Tanto a lei nº 1.171/96, vigente à época da infração, quanto o diploma que a revogou, Lei nº 4.201/2008, vedam o exercício de atividade econômica sem alvará de funcionamento. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agencia de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 27 de fevereiro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 41/2009.

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 135.000.585/2006. Recorrente: MARIA ROCHELLE REIS FIALHO. Recorrido: RAF II. Relatora: Conselheiro GILSON LOBO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ATIVIDADE ECONOMICA SEM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Tanto a lei nº 1.171/96, vigente à época da infração, quanto o diploma que a revogou, Lei nº 4.201/2008, vedam o exercício de atividade econômica sem alvará de funcionamento. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agencia de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 27 de fevereiro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 42/2009.

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 135.000.249/2006 Recorrente: OZAMAR LOPES DE SILVA. Recorrido: RAF II. Relator: Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCENDO ATIVIDADE COMERCIAL SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas do artigo 1 e 9 da Lei nº. 1.171/96, exercendo atividade comercial de Bar e Restaurante sem o alvará de funcionamento, enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido.ACÓRDÃO:Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, de acordo com a ata de julgamento.Brasília, 27 de fevereiro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 43/2009.

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 144.000.140/2007. Recorrente: SEMÁRIO GOMIDES DE OLIVEIRA. Recorrido: RAF III. Relatora: Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme a Lei 2105/98, toda obra em área urbana ou rural, só pode ser iniciada após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 27 de fevereiro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 44/2009.

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 135.000.238/2006. Recorrente: CARLOS SILVESTRE V. JUNIOR. Recorrida: RAF II. Relator Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO. EMENTA: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO SEM O LICENCIAMENTO DEVIDO, O QUE CONFIGURA INFRAÇÃO AO ARTIGO 1 DA LEI 1171/96 - LEGISLAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL.ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 27 de fevereiro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 45/2009.

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 135.000.773/2006. Recorrente: ADAILTON VIEIRA ROSA. Recorrida: RAF II. Relator: GILSON LOBO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ATIVIDADE ECONOMICA SEM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Tanto a lei nº 1.171/96, vigente à época da infração, quanto o diploma que a revogou, Lei nº 4.201/2008, vedam o exercício de atividade econômica sem alvará de funcionamento. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agencia de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. Unânime, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 27 de fevereiro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 46/2009.

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 144.000.189/2007. Recorrente: ORON-DINO ALECRIM DA SILVA. Recorrida: RAF III. Relator Conselheiro: JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. EMENTA: INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE EDIFICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL- INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA E EMBARGO – DESCUMPRIMENTO – AUTUAÇÃO COM MULTA. A execução de serviços de engenharia no Distrito Federal sem o devido licenciamento constitui infração tipificada nos artigos 51 e 178 da Lei nº 2.105/98 e artigo 227 do Decreto 19.915/98, sujeitando o infrator a penalidades do artigo 17, artigo 160, artigo 161, artigo 163, artigo 165 e artigo 166 da Lei nº 2.105/98. ACÓRDÃO: UNANIME PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto do membro rela-tor. . Brasília DF, em 27 de fevereiro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 47/2009.

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 135.000.030/2008. Recorrente: SINO-MAR ELEUTERIO DA SILVA. Recorrida: RAF I. Relator Conselheiro: JOSÉ EDMILSON BARROS NETO. EMENTA: INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE EDIFICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL- AUTO DE EMBARGO DE CONSTRUÇÃO – DESCUMPRIMENTO – AUTU-AÇÃO COM MULTA. A execução de serviços de engenharia no Distrito Federal sem o devido licenciamento constitui infração tipificada nos artigos da Lei nº 2.105/98. ACÓRDÃO: UNANI-ME PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto do membro relator. . Brasília DF, em 27 de fevereiro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 48/2009.

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 135.000.161/2006. Recorrente: RO-BERTO KOGA SOARES DOS SANTOS. Recorrida: RAF II. Relator Conselheiro: RUY BAR-BOSA DA SILVA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECO-NOMICA COM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO EMITIDO ANTES DA APLICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO PROVIDO. 1. Falta de fundamentação na lavratura do auto de infração deveria o agente fiscal fundamentar-se a multa pecuniária era por não ter afixado ou apresentado o Alvará de Funcionamento no dia e hora da lavratura do mencionado auto de infração. 2. Incorreta a aplicação da penalidade pecuniária, tendo em vista o atendimento da notificação emitida, emissão do Alvará de Funcionamento antes da lavratura do auto de infração. 3. Recurso Conhecido e Provido. ACÓRDÃO: acordam os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agencia de Fiscalização do Distrito Federal, CO-NHECER DO RECURSO e, no mérito, conceder provimento UNANIME, de acordo com a ata de julgamento, Brasília DF, em 27 de fevereiro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 49/2009.

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 135.001.183/2006. Recorrente: ANTO-NIO JOSÉ DA COSTA SOUSA. Recorrida: RAF II. Relator Conselheiro: GILSON LOBO. EMENTA: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO SEM O LICENCIAMENTO DEVIDO, O QUE CONFIGURA INFRAÇÃO AO ARTIGO 1 DA LEI 1171/96 - LEGISLA-ÇÃO DO DISTRITO FEDERAL. Tanto a lei nº 1.171/96, vigente à época da infração, quanto o diploma que a revogou, Lei nº 4.201/2008, vedam o exercício de atividade econômica sem alvará de funcionamento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. . Brasília DF, em 27 de fevereiro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 50/2009.

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 135.000.100/2006. Recorrente: JORGE RANIELE SANZAVIO - ME. Recorrida: RAF II. Relator Conselheiro: RUY BARBOSA DA SILVA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONOMICA SEM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Tanto a Lei nº 1.171/96vigente a época da infração, quanto o diploma que a revogou, Lei nº 4.201/2008, vedam o exercício da atividade econômica sem Alvará de funcionamento. 2. Correta a aplicação da penali-dade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: acordam os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agencia de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, negar-lhe provimen-to UNANIME, de acordo com a ata de julgamento, Brasília DF, em 27 de fevereiro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 51/2009.

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 143.000.801/2006. Recorrente: GODOFREDO SOUZA PEREIRA. Recorrido: RAF VI. Relator: Conselheiro JOSÉ ED-MILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. EMENTA: INFRAÇÃO – NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAR – DESCUMPRIMENTO – AUTUAÇÃO COM MULTA. A ins-talação dos meios de propaganda em canteiros centrais, constitui infração tipificada na Lei 3.036/02 em seu art 46 inciso III, sujeitando o infrator às penalidades previstas para a espécie. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agencia de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. Unânime, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 26 de fevereiro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 52/2009.

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 143.000.036/2006. Recorrente: JOSÉ MOACIR XAVIER FERREIRA. Recorrida: RAF VI. Relator Conselheiro: JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. EMENTA: INFRAÇÃO A LEGISLAÇÃO – AUTUAÇÃO COM MULTA. O funcionamento do estabelecimento comercial sem o alvará de funcionamento constitui infração tipificada na Lei nº 1.171/96 combinado com a portaria conjunta nº 006/SESP/ SUCAR de 14 de março de 2002, sujeitando o infrator às penalidades previstas para a espécie. ACÓRDÃO: pelo desprovimento do recurso. Brasília DF, em 27 de fevereiro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 53/2009.

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 135.000.084/2006. Recorrente: ZÉLIA NUNES DE SOUZA. Recorrida: RAF II. Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO. EMENTA: UTILIZAÇÃO DO MURO DO LOTE VIZINHO COMO PAREDE DIVISA O QUE CONFI-GURA INFRAÇÃO AO ARTIGO 12 INCISO III DA LEI 2.105/98 - LEGISLAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL. ACÓRDÃO: vistos relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agencia de Fiscalização do Distrito Federal, a unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília, 27 de fevereiro de 2009.

2ª CÂMARA

ACÓRDÃO Nº 21/2009.

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 134.000.888/2006. Recorrente: PE-DRO ARAÚJO DE SENA. Recorrido: RAF II. Relator: Conselheiro: CLAYTON FARIA MA-CHADO. EMENTA: INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDE-RAL – AUTUAÇÃO COM MULTA. A execução de serviços de engenharia no Distrito Federal sem o devido licenciamento constitui infração tipificada nos artigos 51 e 160, inciso I da Lei nº 2.105/98, sujeitando o infrator às penalidades do artigo 163 inciso II, artigo 166 inciso III, artigo 167 inciso I da Lei nº 2.105/98. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agencia de Fiscalização do Distrito Fede-ral, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. Unânime, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 17 de dezembro de 2008.

ACÓRDÃO Nº 22/2009.

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 361.002.903/2008. Recorrente: MA-DEIRAS MADEIRARTE LTDA - ME. Recorrido: RAF IV. Relator: Conselheiro: GLAUCO OLIVEIRA SANTANA. EMENTA: ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO – FALTA – Estabele-cimento funcionando sem o Alvará de Funcionamento, cometendo infração prevista na legislação do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. Recurso Voluntário que se desprovê. ACÓRDÃO: vistos relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de seções. Brasília, 17 de dezembro de 2008.

ACÓRDÃO Nº 23/2009.

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 134.000.684/2007. Recorrente: CON-DOMÍNIO DO EDIFÍCIO NOVA SUÍÇA. Recorrido: RAF: II. Relator: Conselheiro GILBER-TO PIRES DE AMORIM JÚNIOR. EMENTA: EXECUÇÃO DE OBRAS – AUSENCIA DE LICENCIAMENTO – AUTO DE INFRAÇÃO – a execução de obra de que trata a lei 2105/98 só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, sujeitando o infrator as penalidades previstas para a espécie. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do TJA, á unanimidade, conhecer do recurso para negar provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 17 de dezembro de 2008.

ACÓRDÃO Nº 24/2009.

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 300.000.636/2006. Recorrente: EM-PÓRIO DO CARNEIRO COMERCIO DE CARNES ESPECIAIS LTDA. Recorrido: RAF IV. Relator: Conselheiro: GLAUCO OLIVEIRA SANTANA. EMENTA: ALVARÁ DE FUNCIO-NAMENTO – FALTA – Estabelecimento funcionando sem o Alvará de Funcionamento, come-tendo infração prevista na legislação do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. Recurso Voluntário que se desprovê. ACÓRDÃO: vistos relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe pro- vimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de seções. Brasília, 17 de dezembro de 2008.

ACÓRDÃO Nº 25/2009.

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 361.005.185/2008. Recorrente: ZIL-DENE RODRIGUES DOS SANTOS. Recorrido: RAF II. Relator: Conselheiro: CLAYTON FARIA MACHADO. EMENTA: EXECUÇÃO DE OBRAS – AUSENCIA DE LICENCIA-MENTO – AUTO DE INFRAÇÃO – a execução de obra de que trata a lei 2105/98 só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, sujeitando o

infrator as penalidades previstas para a espécie. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do TJA, á unanimidade, conhecer do recurso para negar provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 17 de dezembro de 2008.

ACÓRDÃO Nº 26/2009.

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 137.000.698/2004. Recorrente: CAR-REFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Recorrido: RAF IV. Relator: Conselheiro: ARIS-TIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA. EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. INTEM-PESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. 1. É intempestivo o recurso voluntario interposto após o prazo de 20 (vinte) dias contado da ciência da decisão de primeira instancia; 2. Recurso não provido. Decisão unânime.ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNANIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 17 de dezembro de 2008.

ACÓRDÃO Nº 27/2009.

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 340.001.742/2006. Recorrente: CON-DOMÍNIO DO EDIFÍCIO SANTORINI. Recorrido: RAF VI. Relator: Conselheiro: GILBER-TO PIRES DE AMORIM JÚNIOR. EMENTA: UTILIZAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLI-CO PARA FINS ALHEIOS A SUA FINALIDADE/ INFRAÇÃO – AUTUAÇÃO COM MUL-TA – a depredação ou utilização dos logradouros públicos para fins alheios à sua finalidade, constitui infração tipificada no Decreto nº 944/69 ficando o infrator sujeito a penalidade prevista para a espécie. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos o os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do TJA, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília, 17 de dezembro de 2008.

ACÓRDÃO Nº 028/2009

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 146.000.193/2008. Recorrente: AH-MAD YAHYA. Recorrido: RAF III. Relator: Conselheiro: MARCELO ARAUJO FARIA.EMENTA:AUTO DE INFRAÇÃO. ATIVIDADE EDILÍCIA SEM DOCUMENTA-ÇÃO NO LOCAL DA OBRA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 2.105/98 veda o exercício da atividade edilícia sem a manutenção de documentação no local da obra, com vistas a fiscaliza-ção. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei.3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tri-bunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHE-CER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 17 de Dezembro de 2008.

ACÓRDÃO Nº 54 /2009.

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 340.002.537/2006. Recorrente: ESTE-VÃO LEITE DA SILVA. Recorrida: RAF VI. Relator Conselheiro: GLAUCO OLIVEIRA SAN-TANA. EMENTA:.ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO – FALTA – Estabelecimento funcio-nando sem Alvará de Funcionamento, cometendo infração prevista na legislação do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. Recurso voluntário que se desprovê. ACÓRDÃO: vistos relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2º CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINIS-TRATIVO, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de seções. Brasília DF, em 25 de fevereiro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 55 /2009.

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 143.000.692/2006. Recorrente: RE-CREACÃO E JARDIM DE INFÂNCIA BABY LTDA. Recorrida: RAF VI. Relator Conselhei-ro: ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ATIVI-DADE ECONÔMICA SEM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. CONFISSÃO. FALTA DE PARECER DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO. INOCORRÊNTE DE LICENCIAMENTO TÁCITO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Não há que se falar em cancelamento de Alto de Infração quando o próprio recorrente admite que infringiu a lei; 2. O requerimento de renovação alvará de funcionamento que ainda depende de parecer da Secretária de Educação não licencia o exercício da atividade econômica. 3. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHE-CER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julga-mento. Brasília DF, em 25 de fevereiro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 56 /2009.

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 134.000.832/2007. Recorrente: JOSÉ CARLOS GOMES PEREIRA. Recorrida: RAF II. Relator Conselheiro: GILBERTO PIRES DE AMORIM JUNIOR. EMENTA: RECURSO DE 2º INSTÂNCIA INTEMPESTIVIDADE – AUTUAÇÃO COM MULTA - DESCONHECIMENTO. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e dis-cutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo, à unanimidade, desconhecer o recurso, nos termos do voto do

membro relator. Brasília DF, em 25 de fevereiro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 57 /2009.

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 143.000.939/2006. Recorrente: EFIGÊ-NIA DAMASCENO DA COSTA. Recorrida: RAF IV. Relator Conselheiro: MARCELO ARA-ÚJO FARIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO ATIVIDADE ECONÔMI-CA, SEM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 1.171/96, em seu artigo 1º, vigente, veda o exercício de atividade econômica sem Alvará de Funcionamen-to. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei.3. Recurso conhecido e impro-vido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julga-mento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RE-CURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 25 de fevereiro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 58/2009.

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 142.000.583/2006. Recorrente: JG SANTOS - ME. Recorrida: RAF V. Relator Conselheiro: CLAYTON FARIA MACHADO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO ATIVIDADE ECONÔMICA, SEM ALVA-RÁ DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 1.171/96, em seu artigos 9º, vigente, veda o exercício de atividade econômica sem Alvará de Funcionamento. 2. Correta a aplicação de penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACOR-DÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Admi-nistrativo da Agencia de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo a ata de julgamento. Brasília DF, em 22 de novembro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 59/2009.

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 135.000.548/2006. Recorrente: FRAN-CISCA NEVES DE LUCENA GOMES. Recorrida: RAF II. Relator Conselheiro: ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ATIVIDADE ECO-NÔMICA SEM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Tanto a Lei nº 1.171/96, vigente à época da infração, quanto o diploma que a revogou, Lei nº 4.201/2008, vedam o exercício da atividade econômica sem Alvará de Funcionamento. 3. Correta a aplicação de penalidade pecuniária prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores conselheiros da Segunda Câmera de Julgamento Administrativo da Agência de Fisca-lização do Distrito Federal, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂ-NIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília DF, em 25 de fevereiro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 60 /2009.

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 135.000.564/2006. Recorrente: R.A BOWOTO MONTEIRO FERRAGENS EPP. Recorrida: RAF I. Relator Conselheiro: GILBER-TO PIRES DE AMORIM JUNIOR. EMENTA: ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO – INE-XISTENTE / INFRAÇÃO – DESCUMPRIMENTO – AUTUAÇÃO COM MULTA – OS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAS OU INSTITUCIONAIS FICAM SUJEITOS A MULTA, CONFORME PRESCREVE A LEI Nº 1171/96. . ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do TJA, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 25 de fevereiro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 61 /2009.

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 142.001.414/2006. Recorrente: ANTO-NIO NUNES DANTAS. Recorrida: RAF V. Relator Conselheiro: MARCELO ARAÚJO FA-RIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. CONSTRUÇÃO EM DESACORDO COMO PRO-JETOS APROVADOS, SEM ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Tanto a Lei nº 2.105/98 artigo 160, inciso I, vigente, veda o exercício de atividade edilícia sem Alvará de construção. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHE-CER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 25 de fevereiro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 62/2009.

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 142.000.584/2006. Recorrente: J A COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA. Recorrida: RAF V. Relator Conselheiro: CLAYTON FARIA MACHADO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO ATIVI-DADE ECONÔMICA, SEM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 1.171/96, em seu artigo 9º, vigente, veda o exercício da atividade econômica sem Alvará de Funcionamento. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACORDÃO: Acordam os senhores conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agencia de Fiscalização do Distrito Federal, CONHE-CER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília DF, em 26 de fevereiro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 63/2009.

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 135.000.762/2006. Recorrente: DF DANTAS DISTRIBUIDOR DE DOCES E BEBIDAS. Recorrida: RAF II. Relator Conselheiro: GLAUCO OLIVEIRA SANTANA. EMENTA: - ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO – FALTA – Estabelecimento funcionando sem o Alvará de Funcionamento, cometendo infração prevista na legislação do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. Recurso voluntário que se desprovê. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª CÂMERA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de Secções. Brasília DF, em 25 de fevereiro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 64 /2009.

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 135.000.286/2006. Recorrente: DF HÉLIO GLENAVAN GOMES DA SILVA ME. Recorrida: RAF II. Relator Conselheiro: ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA. EMENTA: - AUTO DE INFRAÇÃO. GREVE DE SERVIDORES DA JUNTA COMERCIAL. RECURSO IMPROVIDO. 1. Tanto a Lei nº 1.171/96, vigente à época da infração, quando o diploma que a revogou, Lei nº 4.201/2008, vedam o exercício de atividade econômica sem Alvará de Funcionamento. 2. O atraso na expedição de Alvará em decorrência de greve dos servidores da Junta Comercial não constitui licenciamento tácito da atividade. 3. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores conselheiros da Segunda Câmara de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília DF, em 26 de fevereiro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 65 /2009.

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 135.000.900/2006. Recorrente: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS. Recorrida: RAF II. Relator Conselheiro: GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR. EMENTA: RECURSO DE 2º INSTÂNCIA IMTEMPESTIVIDADE – AUTUAÇÃO COM MULTA – DESCONHECIMENTO. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO, à unanimidade, desconhecer o recurso, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 26 de fevereiro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 66/2009.

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 135.000.860/2006. Recorrente: JOSÉ APARECIDO DE SOUZA. Recorrido: RAF II. Relator: Conselheiro MARCELO ARAUJO FARIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. FALTA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. RECURSO CONHECIDO. NEGADO PROVIMENTO. 1. Possibilidade de exercer atividade econômica é condicionada a permissão estatal – Lei nº 1.171/96 artigo 2º. 2. Inércia do autuado, recurso apresentado fora do prazo. 3. Recurso conhecido.4. Negado provimento. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER O RECURSO. No mérito NEGAR PROVIMENTO – UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 25 de fevereiro de 2009

ACÓRDÃO Nº 67 /2009.

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 135.000.078/2006. Recorrente: MARINALDA ÂNGELA DE ARRUDA. Recorrida: RAF II. Relator Conselheiro: CLAYTON FARIA MACHADO. EMENTA: INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE EDIFICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – NOTIFICAÇÃO – DESCUMPRIMENTO – AUTUAÇÃO COM MULTA. A execução de serviço de engenharia do Distrito Federal sem o devido licenciamento constitui infração tipificada nos artigos 51 e 160, inciso I da Lei nº 2.105/98, sujeitando o infrator às penalidades do artigos 163 inciso II artigos 166 inciso III artigos 167 inciso I da Lei nº 2.105/98. ACORDÃO: Acordam os senhores conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agencia de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Unânime, de acordo com a ata de julgamento. Brasília DF, em 27 de fevereiro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 68 /2009.

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 135.001.051/2006 Recorrente: LUZIE-NE ALVES LEITE. Recorrida: RAF II. Relator Conselheiro GLAUCO OLIVEIRA SANTANA. EMENTA: ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO – FALTA – Estabelecimento funcionando sem o Alvará de Funcionamento, cometendo infração prevista na legislação do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de Seção. Brasília DF, em 27 de fevereiro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 69 /2009.

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 132.001.309/2007. Recorrente: BAR MEU GAROTO LTDA Recorrida: RAF 5. Relator Conselheiro: ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA. EMENTA: - AUTO DE INFRAÇÃO. ATIVIDADE ECONÔMICA SEM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. 1. Tanto a Lei nº 1.171/96, vigente à época da infração, quando o diploma que a revogou, Lei nº 4.201/2008, vedam o exercício de atividade econômica sem Alvará de Funcionamento. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. . Brasília DF, em 27 de fevereiro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 70 /2009.

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 137.001.377/2007. Recorrente: ELVIRA IBANEZ - ME Recorrida: RAF IV. Relator Conselheiro: GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR EMENTA: EXECUÇÃO DE OBRAS – AUSENCIA DE LICENCIAMENTO – AUTO DE INFRAÇÃO – A execução de obra que trata da lei 2105/98 só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, sujeitando o infrator as penalidades previstas para a espécie. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do TJA, à unanimidade, conhecer do recurso para negar provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 26 de fevereiro de 2009

ACÓRDÃO Nº 71 /2009.

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 142.000.586/2006. Recorrente: RILUZIA DE ARAUJO MEDEIROS ME. Recorrida: RAF V. Relator Conselheiro: GLAUCO OLIVEIRA SANTANA. EMENTA: ALVARÁ DE FUNCIONAMETO-FALTA- Estabelecimento funcionando sem o Alvará de Funcionamento, cometendo infração prevista na legislação do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. Recurso voluntário que se desprovê. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 26 de fevereiro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 72 /2009.

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 142.001.073/2006. Recorrente: FERRAGENS CENTRAL LTD. EPP. Recorrida: RAF V. Relator Conselheiro: GILBERTO PIRES DE AMORIM JUNIOR. EMENTA: EXECUÇÃO DE OBRAS – AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO – AUTO DE INFRAÇÃO – A execução de obra de que trata a lei 2105/98 só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, sujeitando o infrator as penalidades previstas para a espécie. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 26 de fevereiro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 73/2009.

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 137.000.301/2007. Recorrente: JORGE ANTÔNIO DE SOUZA. Recorrido: RAF IV. Relator: Conselheiro MARCELO ARAUJO FARIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO. JULGAMENTO REPETIDO. RECURSO CONHECIDO. DADO PROVIMENTO. 1. Demonstra tacitamente o autuado que já fora submetido a julgamento duas vezes na mesma instância. Repetição de julgamento. 2. Não ficou demonstrado o cometimento da infração. 3. Recurso conhecido. 4. Recurso provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, de CONHECER O RECURSO. No mérito DAR PROVIMENTO – UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 25 de fevereiro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 74 /2009.

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 142.000.287/2006. Recorrente: ROLDÃO EUGÊNIO BARBOSA. Recorrida: RAF V. Relator Conselheiro: MARCELO ARAÚJO FARIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO ATIVIDADE ECONÔMICA, SEM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 1.171/96, em seu artigo 1º, vigente, veda o exercício de atividade econômica sem Alvará de Funcionamento. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 25 de fevereiro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 75/2009.

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 142.000.649/2006. Recorrente: CHRISTIANNE NONATO SALES. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO. EMENTA: INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL – NOTIFICAÇÃO – DESCUMPRIMENTO – AUTUAÇÃO COM MULTA. A execução de serviços de engenharia no Distrito Federal sem o devido licenciamento constitui infração tipificada nos artigos 51 e 160, inciso I da Lei nº 2.105/98, sujeitando o infrator às penalidades do artigo 163 inciso II, artigo 166 inciso III, artigo 167 inciso I da Lei nº 2.105/98. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agencia de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. Unânime, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 27 de fevereiro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 76/2009.

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 142.001.827/2006. Recorrente: MIGUELINA SOARES RODRIGUES. Recorrida: RAF IV. Relator Conselheiro: GLAUCO OLIVEIRA SANTANA. EMENTA: ALVARÁ DE FUNCIONAMETO-FALTA- Estabelecimento funcionando sem o Alvará de Funcionamento, cometendo infração prevista na legislação do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. Recurso voluntário que se desprovê. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, em 27 de fevereiro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 77 /2009.

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 135.000.106/2006. Recorrente: MARCELO PAES LANDIM. Recorrida: RAF -II. Relator Conselheiro: ARISTIDES ANTÔNIO SANTIAGO MAIA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. MEIOS DE PUBLICIDADE EM ÁREA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A colocação de meios de publicidade em área pública sem licenciamento constitui infração ao artigo 56 da Lei nº 3.306/2002, sujeita à penalidade de multa prevista no inciso II do artigo 76 do referido diploma. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agencia de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNANIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 27 de fevereiro de 2009.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DA PROCURADORA GERAL ADJUNTA

Em 04 de novembro de 2009.

Processo: 141.002.964/09. Interessado: CELEBRETE EMPREENDIMENTOS S/A. Assunto: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso. RATIFICO, nos termos do art. 29, inciso IV do Decreto nº 29.590, de 09 de outubro de 2008, que regulamentou a Lei Complementar nº 755, de 28 de Janeiro de 2008, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações e nos fundamentos do Parecer nº 715/2008 – PROCAD/PRG, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Encaminhe-se ao Serviço de Concessões/PROCAD, para as devidas providências.

Processo: 141.002.729/09. Interessado: CELEBRETE EMPREENDIMENTOS S/A. Assunto: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso. RATIFICO, nos termos do art. 29, inciso IV do Decreto nº 29.590, de 09 de outubro de 2008, que regulamentou a Lei Complementar nº 755, de 28 de Janeiro de 2008, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações e nos fundamentos do Parecer nº 715/2008 – PROCAD/PRG, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Encaminhe-se ao Serviço de Concessões/PROCAD, para as devidas providências.

SIMONE COSTA LUCINDO FERREIRA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009. (*)

Disciplina as atividades de reprodução na Procuradoria-Geral do Distrito Federal. A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 116/2008 – SEPLAG, resolve: Expedir a presente Ordem de

Serviço, objetivando disciplinar as atividades de reprodução na Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 1º - Para atender às solicitações de reprodução originárias das diversas Unidades da Procuradoria, três máquinas copiadoras serão disponibilizadas no hall do elevador do 2º andar do Edifício Sede da PGDF.

Art. 2º - Será alocado um equipamento no Gabinete do Procurador-Geral, um na Diretoria de Arrecadação Tributária e Financeira da Procuradoria Fiscal, para atender às necessidades de reprodução daquelas Unidades.

Parágrafo único - O controle do serviço de que trata o item acima será realizado por meio de leitura do contador dos equipamentos.

Art. 3º - Será alocada uma máquina copiadora no 8º andar, ala “A” do bloco “B” do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, para atender aos procuradores desta Procuradoria.

Art. 4º - Os serviços de reprodução de que tratam os itens 1 e 3 serão executados por operadores devidamente treinados, de forma a garantir a qualidade e a agilidade das cópias, nos horários de 8h às 19h (na central reprográfica do edifício da PGDF) e de 12h à 19h (no TJDF).

Art. 5º - A reprodução será solicitada por meio do formulário de Requisição de Reprografia, conforme modelo constante do anexo I, que deverá ser assinado:

I - No Gabinete do Procurador-Geral: pelo Procurador-Geral, Procurador-Geral Adjunto, Chefe de Gabinete, Procurador-Corregedor, Procurador-Chefe da Assessoria Especial, Procuradores-Assessores, Assessora de Comunicação, Diretor de Divisão, Gerente de Assuntos Constitucionais, Secretária-Executiva do Pró-Jurídico, Secretária-Executiva do Gabinete, Chefe da Assessoria do Gabinete e Chefe de Serviço.

II - Nas Procuradorias: pelo Procurador-Chefe, Procuradores-Coordenadores, Procuradores, Diretores de Divisão, Gerentes e Chefes de Serviço.

III - No Centro de Estudos: pelo Diretor, Gerentes e Chefes de Serviço.

IV - No Centro de Apoio Técnico: pelo Diretor, Gerentes, Chefes de Núcleo e Chefes de Serviço.

V - Na Diretoria de Administração Geral: pelo Diretor, Gerentes, Chefes de Núcleos e Chefes de Serviço.

Art. 6º - A reprodução de documentos a ser feita no equipamento alocado no TJDF será solicitada por meio de formulário disponível no local, conforme modelo constante do anexo II, que deverá ser assinado por procurador ou servidor da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 7º - O serviço de fotocópia colorida (frente) em papel A4; impressão colorida cartaz A3 papel 180 gr, impressão de planta sulfite 90cm mt.linear, de encadernação, blocagem e grampeamento, deverá ser solicitado por: Procurador-Geral, Procurador-Geral-Adjunto, Procuradores-Chefes, Chefe de Gabinete, Diretor da Diretoria de Arrecadação Tributária e Financeira, Diretores e Gerentes do Centro de Estudos, do Centro de Apoio Técnico e da Diretoria de Administração Geral, mediante requisição, conforme modelo constante no Anexo III.

Parágrafo único - As solicitações dos serviços de que trata o item acima serão atendidas em até 24h.

Art. 8º - O tipo de material a ser reproduzido e o número de cópias solicitadas por Unidade estarão sujeitos a controle, podendo os titulares dos cargos especificados no item 5 serem responsabilizados pelas autorizações de reprodução gráfica de material que não seja de interesse do serviço.

Art. 9º - Será permitida a reprodução de cópias de interesse particular mediante recolhimento aos cofres públicos, no Banco de Brasília, do valor da despesa realizada, utilizando-se o documento de arrecadação DAR, código 357.3 - taxa de expediente, que deverá ser juntado à respectiva autorização.

Art. 10 - A reprodução, em caráter particular, de quaisquer documentos oficiais ficará condicionada à prévia autorização da autoridade competente.

Art. 11 - Os valores a serem cobrados, quando da reprodução de cópias de interesse particular, serão os estabelecidos e atualizados pela Secretaria de Planejamento e Gestão.

Art. 12 - É vedado o fornecimento de cópias e certidões relativas a pareceres não definitivamente aprovados pelo Procurador-Geral.

Art. 13 - Não serão reproduzidas obras intelectuais, assim consideradas pelas normas legais que regulam os direitos autorais, observadas as exceções previstas em lei, nem fornecidas certidões ou cópias reprográficas dos documentos ou peças processuais com nota de “reservado”, “confidencial” ou “sigiloso”, salvo com autorização expressa do Procurador-Geral ou autoridade delegada.

Art. 14 - Cada Unidade deverá organizar e orientar os pedidos de reprodução gráfica dos documentos de seu interesse, cuidando para que, quando da solicitação de cópia de peças de processos, essas sejam encaminhadas separadamente.

Art. 15 - Os casos omissos nesta Ordem de Serviço serão dirimidos pela Diretoria de Administração Geral.

Art. 16 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se a Ordem de Serviço de 21 de dezembro de 2007 e demais disposições em contrário.

ALDENORA PEREIRA DE MEDEIROS

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 210, de 30 de outubro de 2009, página 24.

ANEXO I

PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL REQUISIÇÃO DE CÓPIAS		
UNIDADE REQUISITANTE	RAMAL	DATA
NOME REQUISITANTE	MATRÍCULA	ASSINATURA/CARIMBO
Nº DE CÓPIAS	DISCRIMINAÇÃO DO DOCUMENTO	

ANEXO II

PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL REQUISIÇÃO DE CÓPIAS		
DATA: / /		
REQUISITANTE	MATRÍCULA	ASSINATURA
Nº DE CÓPIAS	DISCRIMINAÇÃO DO DOCUMENTO	

ANEXO III

PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS				
UNIDADE REQUISITANTE	RAMAL	DISCRIMINAÇÃO DO DOCUMENTO		
SERVIÇOS EXTERNOS	FRENTE	VERSO	Nº DE CÓPIAS	TOTAL
Fotocopias coloridas em papel A4				
Impressão de planta sulfite 90 cm mt. Linear				
Impressão colorida cartaz A3 papel 180 gr				
SERVIÇOS INTERNOS/ENCADERNAÇÃO	QUANT.	NOME DO REQUISITANTE		MATRÍCULA
Encadernação espiral capa PVC até 100 fls.		ASSINATURA/CARIMBO		DATA
Encadernação espiral capa PVC de 100 a 200 fls				
Encadernação Thermobinder				
Grampeamento acima de 100 fls.				
Blocagem (Bloco A5 ou A6) 100 fls.				